



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Universidade Estadual de**  
**Maringá**  
**Pró-Reitoria de Ensino**

**REITORIA DA UNIVERSIDADE**  
**ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CAMPUS SEDE**

**PROJETO PEDAGÓGICO**  
**DA UNIVERSIDADE**  
**ABERTA À TERCEIRA**  
**IDADE**

**Versão 2023**



**Núcleo Docente Estruturante/Proponente do Projeto**

**Reitor**

Prof. Dr. Leandro Vanali

**Vice-Reitora**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho

**Pró-Reitor de Ensino**

Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco

**Diretora de Ensino de Graduação**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Glaciane Cristina Xavier Mashiba

**Coordenadora Geral da Unati**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Terezinha Oliveira

**Coordenadora Pedagógica da Unati**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Coradim Sita

Ana Maria Abrunhosa – Representante Discente  
Andréia Alessandra Fernandes – Representante CMDI  
Altair Bertonha – Docente DAG/CCA  
Alexandre Miyaki da Silveira – Docente DEF/CCS  
Carlos Henrique Marroni – Docente DCC/CSA  
Cesar Pereira – Representante CMDI  
Celso Ivan Conegero – Docente Mudi  
Cíntia Minaki – Docente DGE/CCH  
Ednéia Sena dos Santos – Representante Seduc  
Eduardo de Amorim Neves – Docente DMA/CCE  
Glauca de Souza Munhoz – Docente DAD/CSA  
Ingrid Elise Bredow – Representante Discente  
Josiane Medeiros de Mello – Docente DCM/CCB  
José Lacerda de Souza – Representante Movimentos Sociais  
Leandro Vanalli – Docente CTC  
Lígia Carreira – Docente DEN/CCS  
Luiz Paulo Rogolon – Docente DZO/CCA  
Marcela Duarte Ferrari – Docente DMA/CCE  
Maria Marcelina Millan Rupp – Docente DAG/CCA  
Nilson Tadeu Reis Campos – Docente DDP/CSA  
Patrícia Coradim Sita – Coordenadora Pedagógica da Unati  
Paulo Inada – Docente DBI/CCS  
Paulo Lopes – Docente DMC/CCH  
Rita de Cássia da Cruz – Representante Seduc  
Rubya Vieira de Mello Campos – Docente do DET/CTC  
Santo Batista de Aquino – Representante Movimentos Sociais  
Terezinha Oliveira – Coordenadora Geral da Unati  
Vanessa Denardi – Docente DEN/CCS  
Vilma Meurer – Docente DAD/CSA

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Curso: Formação continuada

Habilitação: Formação humana

Ênfase/Opção: Educação

Área: Educação

**1.2. Órgãos de Vinculação e Local de Oferta do Curso**

Centro: Gabinete da Reitoria

Departamento: Universidade Aberta à Terceira Idade

Câmpus: Sede

**1.3. Turno de Funcionamento e Oferta Semanal**

<i>Matutino</i>	<i>Vespertino</i>	<i>Integral: Matutino/Vespertino</i>	<i>Integral: Vespertino/Noturno</i>	<i>Noturno</i>	<i>EAD</i>
x	x				
	x	Segunda à Sexta			Segunda à Sexta e Sábado Vespertino
		Segunda à Sexta e Sábado Matutino e Vespertino			Segunda à Sexta e Sábado Matutino

**1.4. Número de Vagas**

<i>Matutino</i>	<i>Vespertino</i>	<i>Integral: Matutino/Vespertino</i>	<i>Integral: Vespertino/Noturno</i>	<i>Noturno</i>	<i>EAD</i>	<i>TOTAL</i>
500	500					1.000
Demonstrativo de Vagas						
Dada a natureza inclusiva da Unati/UEM, não há restrições para grupos específicos						
PAS:		Indígenas:		SISU:		
Cotas Sociais		Cotas Negros ( Pretos e Pardos):		Professores da Educação Básica		
Deficientes:		Refugiados e Imigrantes		Vagas Universais:		
Prevê Prova de Habilitação Específica?	Sim		Não	X		
Linhas de Formação	Qtd.	Habilitações/Opções/Ênfases:				
EAD	Qtd.	Polos				

**1.5. Regime Acadêmico de Oferta do Curso**

[ ] Seriado Anual [ x ] Créditos

**1.6. Grau Acadêmico do Curso**

[ ] Licenciado

[ ] Formação Pedagógica

[ ] Bacharel

[ ] Formação Específica da Profissão

<input type="checkbox"/> Licenciado e Bacharel	<input type="checkbox"/> Programa de Formação Docente
<input type="checkbox"/> Tecnólogo	<input type="checkbox"/> 1ª Licenciatura <input type="checkbox"/> 2º Licenciatura
<input checked="" type="checkbox"/> Sequencial por Campo de Saber por Complementação de Estudos	[ _____ ]

### 1.7. Modalidade de Oferta do Curso

Presencial |  A Distância

### 1.8. Atos Legais de Regulação

#### 1.8.1. Autorização\Criação

Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Ato Executivo	GRE/UEM			
Parecer (PLAN)	CEE/PR	009/2009	30/11/2009	Plan
Resolução	CEP/UEM			
Resolução	COU/UEM	034/2009	14/12/2009	COU

#### 1.8.2. Reconhecimento

Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Parecer (PLAN)	CEE/PR			
Resolução	Seti/PR			
Decreto	Estado			
Prazo do Reconhecimento: _____ Anos		Vigência: de ___/___/___ a ___/___/___		

#### 1.8.3. Renovação de Reconhecimento

Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Parecer	CEE/PR			
Resolução	SETI/PR			
Decreto	Estado			
Prazo da Renovação: _____ Anos		Vigência: de ___/___/___ a ___/___/___		

### 1.9 Histórico de Avaliação Externa do Curso (MEC/INEP: ENADE/CPC;SETI)

Ano	Órgão	Conceito	Termo de Saneamento/Informações

2. BASE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E EXERCÍCIO PROFISSIONAL					Justificativa
2.1. Legislação Federal Referente à Organização Curricular					
2.1.1. Legislação COMUM A TODOS OS CURSOS					
Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa		
Súmula CFE	03	21/11/1991	Estabelece que não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.	
Necessidades Especiais	Decreto Federal	5.296	02/12/2004	Regulamenta a Lei nº 10.048/2000 (atendimento prioritário) e a Lei nº 10.098/2000, que dispõem sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.	
	Decreto Federal	3.298	20/12/1999	Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência.	
	Decreto Federal	6949	25/08/2009	Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.	
	Decreto Federal	7.611	17/11/2011	Dispõe sobre a educação especial.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Federal	12.764	27/12/2012	Dispõe sobre os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.	
	Lei Federal	7.853	24/10/1989	Apoio a pessoas portadoras de deficiência e sua integração.	

	Lei Federal	10.048	08/11/2000	Atendimento prioritário a pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Federal	10.098	19/12/2000	Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.	
	Lei Federal	13.146	06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
	Lei Federal	10.436	24/04/2002	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Estadual	18.419	07/01/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná	
	Portaria MEC	3.284	07/11/2003	Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	INEP: Referenciais de Acessibilidade		Julho/2013	Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Lei Estadual	20443	17/12/2020	Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Portaria MEC	1.793	27/12/1994	Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes, e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Decreto Federal	5.626	22/12/2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/ 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE	002	15/09/2016	Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CES	03	02/07/2007	Procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.



Lei Federal	11.788	25/09/2008	Dispõe sobre o Estágio de Estudantes que frequentam o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.	
Deliberação CEE CP	002	06/03/2009	Obrigatório e não obrigatório na Educação Superior. Normas para a organização e a realização de Estágio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.	
Parecer CNE/CES	416	08/11/2012	Estágio no Exterior	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.	
Parecer CNE/CES	150	14/02/2019	Estágio no Exterior	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.	
Educação Ambiental	Lei Federal	9.795	27/04/1999		Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Educação Ambiental	Decreto Federal	4.281	25/06/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Resolução CNE CP	02	15/06/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Estadual	17505	11/01/2013	Estabelece Políticas de Educação Ambiental para o Estado.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE CP	04	12/11/2013	Estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Direitos Humanos	Parecer CNE CP	008	03/03/2012	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CP	01	30/05/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Deliberação CEE CP	02	13/04/2015	Estabelece normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria MEC	2.117	06/12/2019	Oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais (sistema federal, mas inclusa no Instrumento de Avaliação do Estado)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Deliberação CEE	003	14/05/2021	Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria MEC	040	12/12/2007	Institui o e-MEC e define a exigência de disponibilização das informações acadêmicas na forma impressa e virtual..(vide atualizações)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução MEC/CONAES	01	17/06/2010	Normatiza a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CNS	466	12/12/2012	Normas para a pesquisa envolvendo seres humanos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CONCEA	Diversas	--	Critérios e Procedimentos para Credenciamento Institucional para atividades com animais em ensino ou pesquisa. Acesso: <a href="https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html">https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html</a>	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Federal	11005	24/03/2005	Normas de Segurança, Conselho Nacional de Biossegurança	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CNS	510	07/04/2016	Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Deliberação CEE	004	02/08/2006	Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CEE CES	032	06/04/2017	Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Deliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 e Educação Ambiental.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Deliberação CEE	006	09/11/2020	Normas para regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Portaria MEC	1715	02/10/2019	Classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica no CINE BRASIL	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	854	07/12/2016	Dupla Formação: Bacharelado e Tecnologia	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	804	05/12/2018	Alterações em grade curricular dos cursos de graduação	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Decreto Federal	8752	09/05/2016	Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Decreto Federal	3276	06/12/1999	Formação em nível superior de professores para atuar na educação básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Federal	10861	14/04/2004	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	854	07/12/2016	Dupla Formação Tecnólogo e Bacharel	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Federal	9.394	20/12/1996	Artigo 66: Titulação do corpo docente	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Parecer CEE/CES	070	14/07/2021	Apostilamento e Dupla Habilitação	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	302	0404/2019	Oferta de Bacharelado e Licenciatura	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Estadual	13.134	19/04/2001	Reserva de vagas para população indígena.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Estadual	14.995	09/01/2006	Reserva de vagas para população indígena.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.



Lei Federal	1208 9	11/11/20 09	Proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Federal	1300 5	25/06/20 14	Plano Nacional de Educação	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria MEC	20	21/12/20 17	Sistema EMEC	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

2.1.2. Legislação Específica para BACHARELADOS				Justificativa
<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>	
Resolução CNE/CES	02	18/07/20 07	Dispõe sobre o tempo de integralização, e carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (Em Processo de atualização conforme Parecer CNE/CES nº 441/2020 – Aguardando Homologação)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>	Justificativa
------------------	-----------	-------------	---------------	---------------

L I B R A S	Lei Federal	10.436	24/04/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Federal	12.319	1º/9/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Decreto Federal	5.626	22/12/2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
E d u c a ç ã o d a s R e l a ç õ e s É t n	Lei Federal	10.639	09/01/2003	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP	03	10/03/2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

i c o - r a c i a i s e E n s i n o d e H i s t ó r i a e C u l t u r a A f r o - B r a s i l e i r a e A f r i c a n a	Resolução CNE/CP	01	17/06/2 004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE/CES	04	2/8/200 6	Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CEE/CES	32	06/04/2 017	Forma de registro do atendimento das DCNs Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

F o r m a ç ã o  d e  D o c e n t e s	Decreto Federal	3.276	06/12/1999	Dispõe sobre a formação, em nível superior, de professores para atuar na educação básica. Alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 3.554, de 7 de agosto de 2000.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Decreto Federal	8752	23/07/2016	Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP (Vigente até 15/04/2022?)	02	09/06/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CP (Vigente até 15/04/2022?)	02	01/07/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Lei Federal	13.478	30/08/2017	Estabelece direito aos profissionais do magistério, de acesso a curso de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Parecer CNE/CP	022	07/11/2019	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CES	002	20/12/2019	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) – Inclui Formação Pedagógica, Primeira e Segunda Licenciatura	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CES	029	08/04/2011	Dispõe sobre a necessidade do reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Educação Infantil	Parecer CNE/CEB Para Pedagogia	022	17/12/2000	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB Para Pedagogia	005	17/12/2009	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Parecer CNE/CEB	002	30/01/2008	Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE/CP PR	003	22/11/2018	Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Paraná.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
E d u c a ç ã o  I B á s i c a	Parecer CNE/CEB	007	07/04/2010	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Básica.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	004	13/07/2010	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Básica.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CEB	035	05/11/2003	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CNE/CEB	001	21/01/2 004	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CEB Para Música	012	04/12/2 013	Diretrizes Nacionais para o Ensino de Música na Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CNE/CEB Para Música	004	17/02/2 016	Diretrizes Nacionais para o Ensino de Música na Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CP	015	15/12/2 017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CNE/CP	002	22/12/2 017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Parecer CNE/CEB	035	05/11/2003	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
E n s i n o  F u n d a m e n t a l	Parecer CNE/CEB	011	07/07/2010	Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB Para Educação Física Para Artes Para Letras	007	14/12/2010	Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental. Artigo 31 Autoriza Licenciado em Educação Física e Artes atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental Exige Licenciado em Letras para o Ensino de Língua Estrangeira	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CEB	002	30/01/2008	Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE/CP PR	003	22/11/2018	Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Paraná.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.



E n s i n o  M é d i o	Parecer CNE/CEB	05	0405/2 011	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	02	30/01/2 012	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP	015	04/12/2 018	Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CP	004	17/12/2 018	Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	001	21/01/2 004	Diretrizes Nacionais para realização Estágio Ensino Médio e Educação Especial ( <b>Vide Resolução CNE/CEB nº 002/2005</b> )	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Lei Federal	13.415	16/02/2017	Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CEB	003	08/11/2018	Atualização DCN Ensino Médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	003	21/11/2018	Atualização DCN Ensino Médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Deliberação CEE/CP PR	004	29/07/2021	DCN Novo Ensino Médio no Paraná	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Ensino Médio é	Parecer CNE/CEB	014	01/07/2009	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

n c i c o P r o f i s s i o n a l i z a n t e	Resolução CNE/CEB	003	30/09/2 009	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CEB	011	07/10/2 015	Aproveitamento de Estudos na Educação Profissional	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	002	27/01/2 016	Composição da Carga Horária mínima para cursos de especialização de nível médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP	005	09/08/2 017	Controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP	001	24/01/2 018	Estágio Supervisionado na Educação Profissional	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

	Parecer CNE/CP	005	12/11/2020	Reanálise das DCNS para Educação Profissional e Tecnológica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CEB	002	15/12/2020	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CP	001	05/01/2020	Educação Profissional e Tecnológica	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Parecer CNE/CP	006	02/04/2014	Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
	Resolução CNE/CP	001	07/01/2015	Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

2.1.4. Legislação Específica para curso de TECNOLOGIA				Justificativa
Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa	

Decreto Federal	5.154	23/07/2004	Estabelece que os cursos de tecnologia de graduação organizem-se, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria Normativa MEC	12	14/08/2006	Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	436	02/04/2001	Cursos Superiores de Tecnologia - Formação de Tecnólogos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	019	31/01/2008	Aproveitamento de Competências	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	277	07/12/2006	Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Parecer CNE/CES	239	06/11/2008	Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia/MEC-SETEC <b>Atualização em andamento</b>	3ª Edição	2016	Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CP	17	10/11/2020	Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnologia.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CNE/CP	001	05/01/2021	Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de Tecnologia.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

2.1.5. Legislação Específica para a modalidade de Educação a Distância				Justificativa
<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>	
Decreto Federal	5800	08/06/2006	Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB	

Parecer CNE/CES	195	13/09/2007	Diretrizes para Avaliação para Credenciamento de IES	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	389	09/05/2019	Instrumentos de Avaliação Externa para credenciamento e cursos de graduação presencial e à distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	066	13/03/2008	Diretrizes para o Credenciamento de IES para a oferta de cursos superiores EaD	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Decreto Federal	9057	25/05/2017	Regulamenta dispositivos sobre educação a distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria Normativa MEC	001	03/01/2017	Prazos e validade atos de credenciamento e credenciamento.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Deliberação CEE/PR	001	09/03/2007	Normas para Credenciamento de IES e autorização de cursos da modalidade EaD, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Deliberação CEE/PR	06	09/11/2020	Normas para regulação da educação superior no Estado do Paraná, incluindo a educação a distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	195	06/10/2010	Tutor como orientador em cursos de graduação na modalidade EaD	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	008	09/11/2011	Oferta de Parfor na modalidade EaD	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	564	10/12/2015	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.



Resolução CNE/CES	001	11/03/2016	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria MEC	2117	+55506/12/2019	Regulamenta a oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação (Sistema Federal de Ensino utilizada como base para Deliberação CEE PR)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Deliberação CEE/CP PR	003	14/05/2021	Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria Normativa MEC	011	20/06/2017	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância (Alterada parcialmente pela Portaria MEC 02/2017)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria MEC	023	21/12/2017	Credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior (credenciamento EaD no MEC)	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

MEC		Agosto /2007	Referenciais de Qualidade para EaD	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
-----	--	--------------	------------------------------------	---

2.1.6. Legislação Específica para CURSOS SEQUENCIAIS				Justificativa
Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa	
Parecer CNE/CES	968	17/12/1998	Dispõe sobre os cursos sequenciais.	
Parecer CNE/CES	222	04/08/2004	Reconhece curso sequencial como curso superior.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	1120	04/10/2000	Obrigatoriedade de Oferta de Cursos a partir de cursos de graduação reconhecidos	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Parecer CNE/CES	057	28/01/2016	Reexame Parecer CNE CES 233/2012 sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu. Menciona sobre Apostilamento.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Nota Técnica	733	07/05/2015	Caracterização e Oferta dos cursos sequenciais. Veda o acesso aos egressos de cursos sequenciais à pós-graduação. Extingue os cursos sequenciais de formação específica.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CNE/CES	001	22/05/2017	Cursos sequenciais como linhas de formação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

2.2. Legislação Estadual – Regulação Geral				Justificativa
Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa	
Deliberação CEE	06	09/06/2017	Fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de seus cursos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Decreto Estadual	8654	28/10/2010	Dispõe sobre a Central de Estágio do Estado	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Lei Estadual	18492	24/06/2015	Plano Estadual de Educação do Paraná	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Parecer CEE/CES	025	07/12/2012	Aprova Instrumento de Avaliação	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
-----------------	-----	------------	---------------------------------	---

2.3. Legislação Interna da UEM		Justificativa
2.3.1. Estatuto		
<i>Comando</i>	<i>Texto Legal</i>	
Art. 5º	Autonomia da UEM para criar, organizar, modificar, extinguir e aprovar os projetos pedagógicos de seus cursos.	
Art. 11	Competência do COU para criar e extinguir cursos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 14	Competência do CEP para definir diretrizes gerais do ensino de graduação e para aprovação e modificação em Projeto Pedagógico, currículos e fixar número de vagas.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Art. 18	Competência do CAD para emitir parecer sobre criação, organização e modificação de cursos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 48	Competência do CI para aprovar modificação dos currículos e projetos pedagógicos, nos casos em que não haja impacto financeiro. Opinar sobre a criação, expansão e organização de cursos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 52	Modalidades de cursos ofertados pela UEM.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 53	Finalidades dos cursos de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 54	Vinculação dos cursos de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Art. 56	Formas de organização curricular.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 61	Coordenação didática dos cursos de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 62	Responsabilidade pela oferta de disciplinas.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 63	Forma de composição e componentes curriculares.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 64	Legislação base para os currículos de cada curso de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Art. 65	Currículos de profissões regulamentadas por lei.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
---------	--	---

2.3.2. Regimento Geral		Justificativa
Art. 20	Competências do departamento, quanto à criação de cursos e aprovação de Planos de Ensino de Disciplinas.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 32	Organização curricular.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 33	Rotina e legislação para organização curricular.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 34	Rotina para aprovação de Projetos Pedagógicos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Art. 36	Regimes acadêmicos da UEM.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 52	Organização curricular e Projeto Pedagógico.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 53	Regras básicas para composição da carga horária total dos currículos e duração dos cursos de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 54	Organização e aprovação do Plano de Disciplina no Projeto Pedagógico e Plano de Ensino de Disciplina para oferta.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Art. 59	Atribuições do Conselho Acadêmico quanto à modificação de currículos e projetos pedagógicos, avaliação de cursos e solicitação do número de vagas para ingressos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

2.3.3. Instrumentos Normativos				Justificativa
Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa	



Resolução CEP	010	2010	Diretrizes Gerais do Ensino de Graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	119	2005	Criação de cursos na modalidade de educação à distância.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	021	2/4/1997	Normas para reconhecimento de Atividades Acadêmicas Complementares - AACs.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	034	11/12/2013	Define número de vagas e de alunos por turmas teóricas, práticas e teórico-práticas	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	134	24/10/2007	Duração da hora-aula e forma de adequação para cumprir carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CEP	010	28/04/2021	Estágio Supervisionado - Normas para organização e funcionamento.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	058	3/5/20062006	Estágio Supervisionado e TCC - contagem de carga horária para orientação docente.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	118	6/10/2004	Diretrizes curriculares para os cursos de licenciatura da UEM.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	184	20/12/2000	Cálculo do tempo de integralização curricular.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	090	25/5/2005	Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Normas	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CEP	060	14/6/2006	Turnos dos cursos de graduação.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução COU	015	26/6/2006	Aprova procedimentos para Autoavaliação da UEM coordenada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CAD	492	6/10/2005	Aprovação de Projeto Pedagógico pelo Conselho de Administração, quando envolver recursos financeiros.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	023	10/08/2016	Fórum Permanente das Licenciaturas da UEM - Instituição e regulamento	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	032	14/12/2016	Empresas Juniors - Regulamento	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução COU	00 1	20/07/2015	Programa de Integração Estudantil (Prointe) - instituição e regulamento	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução COU	00 5	20/07/2015	Comitê Gestor Ambiental - instituição	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução COU	00 7	22/03/2016	Comitê Gestor Ambiental - regulamento	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CAD	20 7	17/10/2017	Altera Resolução CAD 070/2017. Dispõe sobre número de alunos por turma de Estágio.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CEP	02 3	06/09/2017	Diretrizes gerais para a elaboração do calendário acadêmico.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	03 2	20/09/2017	Regulamento do Programa Bolsa Ensino.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Resolução CEP	03 5	20/09/2017	Regulamento de Projetos de Ensino.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
Portaria GRE	04 0	Fevereiro/19 75	Fixa horário de aulas. Proíbe a programação de aula fora do horário definido.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.

Resolução CAD	119	20/07/1989	Determina os horários de aula para cursos do turno noturno. Fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.	Reconhecemos a lei, porém, a Unati não é um ensino regular e sim um ensino de formação continuada e não possui caráter formativo, enquanto profissão.
---------------	-----	------------	--	---

2.5. Diretrizes e Pareceres e outros relativas ao curso			
<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Resolução COU	034/2009	14/12/2009	Aprova a criação da Unati, como órgão suplementar vinculado à Reitoria.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Destaca-se, de início, que o Projeto Político Pedagógico da Universidade Aberta à Terceira Idade da Universidade Estadual de Maringá (Unati/UEM) é um projeto que visa promover a formação continuada para um grupo específico da população: a pessoa idosa. Não se trata, portanto, de um projeto voltado às especialidades de um curso de graduação, pois não se caracteriza como uma proposta de formação verticalizada de um campo de saber profissional.

Nesse sentido, ainda que esta proposta não atenda, integralmente, às legislações referentes à organização curricular dos cursos de graduação, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos que lhes são comuns, na medida em que, desde que foi criada por meio da Resolução 034/2009–COU, a Unati/UEM atende aos três eixos fundamentais de sustentação da Universidade: ensino, pesquisa e extensão, estando incluída no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEM, e, portanto, reconhecida administrativamente.

Uma vez legitimada na UEM, a institucionalização das suas ações formativas requer que o Projeto Político Pedagógico da Unati/UEM, documento que lhe confere identidade, seja aprovado pelas instâncias internas competentes.

A Unati/UEM, como um espaço de excelência dedicado ao ensino da pessoa idosa, promove a inovação pedagógica nesse âmbito de formação. Trata-se da única Universidade Aberta à Terceira Idade do Brasil que oferece, diretamente, conhecimento acadêmico e cultural para pessoas idosas por meio de cursos regulares e de formação continuada. Na Unati/UEM as atividades de ensino são dirigidas a esse público-alvo, com vistas à formação de cidadãos conscientes da sua liberdade de escolha e da sua atuação na vida social e, por isso, emancipados.

Dentre as atividades desenvolvidas para a consecução desse objetivo, o caráter particular da Unati/UEM em relação ao ensino a habilita para atuar na vanguarda das instituições especializadas no atendimento à demanda gerada pelos índices de envelhecimento populacional apontados por agências internacionais. Atenta a esse cenário, a Unati/UEM promove a educação inclusiva e cidadã por meio de um conjunto de disciplinas ministradas por professores de todos os sete Centros de Ensino da UEM, ou seja, das diversas áreas do conhecimento, diferenciando-se de Universidades Abertas que, excepcionalmente, desenvolvem atividades de ensino, mas dirigidas aos alunos regulares da Graduação e da Pós-graduação.

Destaca-se, ainda, o reconhecimento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) que, entre os anos de 2014 e 2018, por meio do Programa do Centro de Referência do Envelhecimento (Procere/UEM), fomentou o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão na Unati/UEM com mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Tabela 1.

Tabela 1. Fomento da Seti recebido pela Unati/UEM (2014 a 2018)

<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
2014	130.200,00
2015	260.400,00
2016	138.600,00
2017	277.200,00
2018	277.200,00
<b>Total</b>	<b>1.083.600,00</b>

Feitas essas considerações, faz-se necessário considerar aspectos relevantes acerca do envelhecimento da população mundial, os quais têm levado à necessidade do desenvolvimento de serviços e de programas para a promoção do bem-estar da população que tem atingido um novo patamar de idade.

O processo de envelhecimento, segundo Stuar-Hamilton (2002), tornou-se mais comum nos últimos cem anos. Calcula-se que na pré-história era extremamente raro uma pessoa chegar à velhice e, mesmo no século XVIII, possivelmente, apenas 1% da população vivia mais de 65 anos.

Em 2019, dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) do relatório *The world population prospects 2019* revelam que nos próximos 30 anos a população mundial de idosos aumentará em dois bilhões, tendo em vista a maior expectativa de vida e a menor taxa de natalidade. Estima-se que, em 2025, o Brasil será o sexto país em número de idosos (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005; Camarano & Pasinato, 2007), e que nos próximos vinte anos, as pessoas com idade superior a sessenta anos representarão 13% da população (IBGE, 2002), sendo que



as regiões Sul e Sudeste concentram a maior parte da população brasileira dessa faixa etária. Essa longevidade impacta inclusive a área acadêmica.

O aumento do envelhecimento da população levou vários países a incentivar e a oportunizar que pessoas mais experientes participem da vida ativa, resultando em uma prospecção favorável de desenvolvimento econômico. Na França, por exemplo, o governo entendeu que com a alteração da idade da população o país deveria ter projetos para nortear a sua realidade em relação à pessoa idosa.

Na atualidade, essa ideia está cada vez mais presente em países de todo o mundo. O relatório *La Silver Économie, une opportunité de croissance pour la France* expos oficialmente, pela primeira vez, a ampliação do entendimento da dinâmica demográfica muito além do desafio dos sistemas de previdência social. Nessa perspectiva, a sociedade busca se adaptar à nova configuração populacional, sendo o envelhecimento da população definido como um “formidável progresso” (Bernard, Hallal & Nicola, 2013, p.3).

É certo que mudanças em diferentes âmbitos da sociedade, dentre elas no perfil dos cidadãos que a compõem, refletem preocupações e requerem estudos que possam nortear as adequações para que a sociedade esteja preparada para a realidade atual e futura, em especial às questões que envolvem a saúde, a educação, a cultura, a mobilidade urbana e a preservação do meio ambiente. São aspectos que revelam o movimento histórico que requer medidas inteligentes para acompanhar o desenvolvimento social nas diferentes instâncias das relações humanas.

Desde o fim da década de 1960, observa-se a preocupação em oportunizar à população idosa o acesso a universidades. A proposta francesa foi pioneira no sentido de criar a “Universidade da Terceira Idade”, por Pierre Vellas em 1973, em Toulouse (FRA)[1], ampliando a discussão dessa questão na Europa e impulsionando o surgimento de propostas de modelos similares nas universidades da Alemanha, da Suíça, da Polônia e da Espanha. Inicialmente, o objetivo dessa proposta era tirar os idosos do isolamento e propiciar-lhes saúde, energia e interesse pela vida, bem como modificar a forma como a pessoa idosa era vista pela sociedade (Vellas, 1997; Uchoa, 1997; Lemieux, 1995; Lefebvre, 1993).

No Brasil, o Núcleo de Estudos da Terceira Idade (Neti), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), criado em 1983, foi pioneiro na perspectiva sócio-integrativa da pessoa idosa. Esse modelo serviu de inspiração para diversos Núcleos criados em outras universidades brasileiras.

O debate sobre o papel social da pessoa idosa e suas condições de vida é urgente devido ao significativo aumento da longevidade populacional, inclusive nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a inclusão da população idosa e a realização de ações que promovam a formação continuada e integrada para esse público deixam de ser opcionais; são vistas como obrigação não apenas da gestão das cidades, mas também das instituições acadêmicas.

A educação é um direito de todos os cidadãos, reconhecido internacionalmente desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e reforçado no âmbito nacional pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 205, que inicia a seção específica e considera as leis referentes à Política Nacional do Idoso, de 1994 (Lei 8842/94), e pelo Estatuto do Idoso, de 2003 (Lei 10.741/03), trouxe propostas de melhorias para a educação da população idosa, com a possibilidade da criação de programas específicos, da adequação curricular, do desenvolvimento de metodologias e materiais didáticos para esses programas. Observa-se, portanto, a importância do papel e do lugar das universidades abertas à terceira idade como instrumento e meio de fazer valer esses direitos constitucionais. Nesses termos, a discussão sobre a inclusão da população idosa em diferentes esferas da sociedade é uma questão que extrapola o próprio grupo no qual está incluída. Assim, o papel das universidades abertas vai além do trabalho com temas sobre o processo de envelhecimento; elas têm a função de incluir em suas propostas de ensino, de pesquisa e de extensão o estudo de temas acerca do respeito e da valorização da pessoa idosa.

Néri (2005), ao realçar o baixo nível de escolaridade de grande parte da população idosa, afirma:

Temos uma população idosa, empobrecida, em sua maior parte [...] É uma população [...] portadora de doenças crônicas, que custa muito para o sistema de saúde, que custa muito para o sistema social [...] Os anos remanescentes, após o início da velhice, para que proporcionem dignidade ao ser humano, precisam ser de oportunidades sociais (NÉRI, 2005, p. 29).

Essas oportunidades durante a infância e a juventude são profundamente desiguais, como demonstram os dados referentes aos anos de estudo das pessoas com mais de sessenta anos. A média, em Florianópolis, é 7.2 anos, no Maranhão, é 1.5, e no Paraná, 3.2 (IBGE, 2002). Para Gutiérrez (1988), esses dados são importantes porque os anos de estudo se refletem na inserção política, social e

econômica do sujeito, definindo possibilidades e estabelecendo níveis de aceitação em diferentes esferas sociais. “Por isso, diga-se abertamente ou não, a ação educativa não pode deixar de ser política” (Néri, 2002, p. 21).

As Universidades Abertas à Terceira Idade (Unatis) têm sido, nas últimas décadas, a resposta encontrada pelas instituições de ensino superior (IES) para a questão das “oportunidades sociais”. Configuradas no campo da educação não formal, desenvolvem programas cujos objetivos são a atualização de conhecimentos, a criação de espaços de convivência e a promoção da saúde por meio de atividades físicas e artísticas. A criação da Unati é, portanto, uma ação educativa, de consequências políticas, que abraça a ideia do ser humano emancipado pela elevação do seu nível de conhecimentos, pelo aumento da possibilidade de acesso às informações e da capacidade de analisar as informações, ampliando os anos de estudo da população idosa. Isto é agir com precisão sobre a ferida social aberta pela oferta desigual de oportunidades.

A medicina, com suas especialidades, o direito, com suas leis, a economia, discutindo as aposentadorias, o mercado, interessado no consumo, o sistema financeiro interessado nos benefícios recebidos pelos idosos, há interesse no aumento no número dessa população. As universidades públicas estão sendo chamadas a responder a mais esse desafio. A legislação exige ações concretas das instituições de ensino, definidas no capítulo V, art. 20, do Estatuto do Idoso (2003), que trata do direito à educação e à cultura.

A proposta da Unati/UEM é a criação de condições para que seja um espaço de oportunidades em que impere o respeito à pessoa idosa, a diversidade das suas condições pessoais, a atenção voltada tanto às classes sociais tradicionalmente excluídas econômico e culturalmente quanto aos que tiveram acesso aos bens culturais.

No âmbito da Unati/UEM, cuja proposta pedagógica volta-se especificamente à pessoa idosa, também consideram-se as necessidades especiais que parte significativa desse público apresenta. Essa preocupação ampara-se no fato de que, em uma perspectiva ampla, o processo de envelhecimento é acompanhado de um progressivo declínio funcional das capacidades físicas e mentais decorrente de fatores que incluem a senescência ou senilidade, bem como de sequelas de doenças crônicas e de doenças de origem genética, hereditária ou ambiental, das quais resultam síndromes ou deficiências motora, física, visual, auditiva e mental.

É importante destacar que possíveis alterações nos sistemas orgânico, afetivo e cognitivo, e na saúde em geral, são influenciadas pelo contexto social, econômico e familiar da pessoa em processo de envelhecimento, pela ação de cada um desses fatores, tendo consequência variável tanto em termos de adaptação e de ajustamento individual, como de comprometimento das capacidades pessoais e do aumento da vulnerabilidade a outras influências deletérias.

De acordo com Néri e Soares (2004), dados da ONU reportam a existência, no mundo, de 500 milhões de pessoas com deficiências, 80% das quais vivendo em países em desenvolvimento. No Brasil, o Censo de 2000 já apontava que 14,5% da população (24,5 milhões) eram compostos por pessoas com deficiências, sendo que 49,64% destas possuíam mais de 60 anos de idade, fato altamente significativo quando se considera que no Censo de 1991 esse número era apenas de 3,7%. A explicação para este aumento de 13 vezes, segundo os autores, por um lado se deve à mudança nos instrumentos de coleta de informações, que passaram a abarcar “não somente pessoas consideradas incapazes, mas também aquelas que reportaram possuir grande ou alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir e caminhar” (Néri, 2003, p. 304); por outro lado, permite deduzir que também a população brasileira envelheceu em uma década, constituindo o grupo com a maior incidência de deficiência, fato que comprova o forte impacto da primeira sobre a presença da segunda.

Considerando-se tal cenário sucintamente descrito à luz das novas concepções sobre a velhice, bem como o fato de que até o ano 2025 o Brasil terá 14% de sua população na faixa etária com 60 anos ou mais, reforça-se a necessidade de se implementar em curto prazo as políticas públicas previstas para o idoso nos âmbitos da educação, cultura, saúde, lazer etc., conforme Estatuto do Idoso. Sugere-se, ainda, que se contemple a criação de novas políticas sociais que considerem as necessidades e os direitos também daquelas pessoas com necessidades especiais que já adentraram o processo de envelhecimento, ao mesmo tempo que assegurem o acesso e a sua permanência em ações de inclusão social direcionadas à sua condição de idade, segundo as demandas colocadas por suas incapacidades e/ou deficiências.

A Unati/UEM é um órgão com o compromisso de atender aos diferentes segmentos da população e, dessa forma, constitui-se em espaço democrático; um lugar de construção de uma consciência crítica capaz de desenvolver uma práxis que conduz

à mobilização social e à participação efetiva na elaboração e execução das políticas públicas do interesse não só da pessoa idosa, como também de toda a classe trabalhadora, atual e futura. A Unati/UEM, assim, cumpre um papel importante na consolidação da sociedade civil e na formação de uma cidadania que não seja apenas retórica da Lei.

## **PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

A Universidade Aberta à Terceira Idade da Universidade Estadual de Maringá responde a um dos propósitos da Gerontologia, definindo-se como “[...] ação educacional voltada a atender às necessidades da população idosa, considerando-se as características desse grupo etário” (Cachioni, 2003, p. 26). A fundamentação teórica e os procedimentos metodológicos partem dessa definição, alicerçando-se nas diferentes áreas do conhecimento.

A questão do desenvolvimento adulto e do envelhecimento demanda esforços por parte das diferentes áreas de conhecimento na busca da identificação e da compreensão das mudanças e das transformações vivenciadas nessa etapa da vida, o que exige a formulação e o planejamento de políticas públicas de atenção ao idoso.

Na segunda metade do século XX, surgem alterações importantes nas concepções teóricas envolvendo a complexa relação entre desenvolvimento e envelhecimento em decorrência de três fatores: o aumento da população idosa, acarretando novas políticas e práticas para seu atendimento; os resultados e dados de pesquisas que não se ajustavam ou contrariavam a concepção de velhice associada à doença; a influência das ciências sociais cujos estudos demonstraram que, além do ciclo biológico, o indivíduo passa por um ciclo de vida socialmente regulado, em que a sociedade organizada e normatizada por idades delinea para cada um, direitos, deveres e obrigações (Néri, 2001).

A associação do processo de envelhecimento e da velhice a perdas, à degeneração e ao isolamento, presente nas concepções teóricas tradicionais, tornaram-se explicações insuficientes, tendo em vista as mudanças presentes nos indivíduos e nos grupos sociais, o que levou à construção de novas concepções e conceitos, como os de ganho, potencialidades otimização e compensação, bem como à visão de que o desenvolvimento envolve equilíbrio constante entre ganhos e perdas (Baltes, 1993, Neri, 2001). “Embora haja critérios objetivos para definir perdas neuroló

neuroológicas, cognitivas e econômicas, a definição do que é ganho e do que é perda é largamente controlada por critérios subjetivos e desejabilidade social” (NÉRI, 2001).

O desenvolvimento humano é um processo multideterminado, ou seja, não é caracterizado por processos isolados de crescimento e declínio. O envelhecimento configura-se, então, como uma experiência heterogênea, que dependerá de como o indivíduo organiza sua vida a partir das circunstâncias histórico-culturais, da incidência de patologias durante o envelhecimento normal e da interação entre fatores genéticos e ambientais. Os eventos que ocorrem no contexto político, social, educacional e ecológico afetam a trajetória de vida das pessoas e dos grupos (Néri, 1995).

Apesar das especificidades individuais no processo de envelhecimento, Baltes e Silverberg (apud Néri, 1995) apontam para três domínios gerais que devem ser considerados: 1) o aumento nas perdas físicas, em que a saúde tende a ser um problema crescente; 2) a tendência de as pressões e as perdas sociais se acumularem, sendo comum nas sociedades ocidentais oferecerem-se poucas oportunidades de novos papéis sociais para o idoso; 3) a diminuição do tempo cronológico, que pode levar à perspectiva iminente da finitude, favorecendo a mudança no sentido de vida.

Atualmente, as mudanças de sentido e de significado sobre o processo de envelhecimento e de velhice são decorrentes das mudanças conceituais e empíricas e refletem mudanças de paradigmas, como na noção de que a velhice não é uma etapa de degeneração inexorável e universal rumo à morte, mas uma condição em que os indivíduos convivem com limites. Além disso, existem potencialidades que permitem a continuidade de transformações do psiquismo quanto ao conceito de saúde como condição multifacetada, variável e histórica e não, simplesmente, como ausência de doença. Essas mudanças são fundamentais para a promoção da saúde física e mental dos idosos.

Em razão de a saúde ser um processo resultante da interação e do equilíbrio entre as condições físicas e mentais dos indivíduos e das ferramentas e instrumentos culturais disponíveis para a promoção e manutenção de sua qualidade de vida e do bem-estar ao longo de todo o processo de desenvolvimento, Néri (2004) ressalta a influência da subjetividade na construção de uma velhice bem sucedida.

Souza e Carvalho (2003) asseveram que, nas ponderações sobre qualidade de vida, é fundamental a dimensão subjetiva, ou seja, a sensação de bem-estar dos indivíduos. Assim, qualidade de vida pode ser definida como a condição biopsicossocial de bem-estar, relativa a experiências humanas objetivas e subjetivas, considerando-se os aspectos particulares e sociais da situação.

Analisando-se a dinâmica psicológica do envelhecimento e da velhice, Néri (1993, 1999) enfatiza a necessidade de se considerar os sentimentos e a percepção de bem-estar, caracterizando os seguintes elementos determinantes: a saúde mental e biológica; o senso de eficácia e controle cognitivo; a atividade; a existência de renda; a continuidade de papéis familiares, ocupacionais e de relacionamentos informais em grupos primários, entre outros. Nesse sentido, a boa qualidade de vida e o bem-estar psicológico e biológico na velhice não são apenas responsabilidades do indivíduo, pois decorrem de condições estabelecidas nas relações socioculturais.

Ainda na perspectiva de delinear os eixos teóricos que orientam este projeto, a Educação em Saúde norteia-se pela Política Nacional de Atenção ao Idoso (Portaria ministerial 1395/99), reformulada em 03/05/2006, que estabelece como paradigma a *capacidade funcional da pessoa idosa*. No documento do Ministério da Saúde, a *promoção da saúde* insere-se entre as ações a serem desenvolvidas com o idoso independente, bem como o *suporte social* para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Nos delineamentos metodológicos da Unati/UEM, essa perspectiva ocupa um espaço privilegiado de direcionamentos situados no campo da *educação popular em saúde*. No trabalho com idosos, a saúde não é apenas mais um tema a ser tratado, mas um objeto de estudo entre outros; saúde, para o idoso é uma questão relacionada à esperança de vida, à qualidade de vida e ao nível de autonomia. Dessa forma, a *promoção da saúde*, por meio da ação educativa, importante para todos os segmentos da população, adquire especial relevo na Unati. Este é o ponto em que a Atenção Primária à Saúde e a Pedagogia Freiriana se encontram e se entrelaçam.

A educação não é um mero componente da Atenção Primária à Saúde. Antes disso, ele é, em sua totalidade, um processo eminentemente educativo, uma vez que, na perspectiva defendida pela Conferência de Alma Ata, se baseia no encorajamento e apoio para que as pessoas e grupos sociais assumam maior controle sobre sua saúde e suas vidas [...]. Grande parte do que Paulo Freire diz sobre o processo educativo é diretamente aplicável à Atenção Primária à Saúde. Nós afirmamos ainda mais: a metodologia educativa de Paulo Freire é uma sólida base para se atingir Uma

Atenção Primária à Saúde integral (MAC DONALD E WARREN, APUD VASCONCELOS, 2001, p. 30).

As atividades pedagógicas dirigidas pela gerontologia, na Unati/UEM, levam em consideração algumas questões fundamentais, por exemplo:

1. Como os idosos elaboram e apropriam-se das mensagens e dos saberes divulgados pela mídia?
2. Que conhecimentos e crenças, adquiridos ao longo da vida, orientam os cuidados do idoso com sua saúde?
3. Como podemos contribuir para que os idosos assumam “posturas de luta e de enfrentamento que sejam cientificamente respaldadas e apropriadas às condições materiais e sociais em que vivem”? (Vasconcelos, 2001, p.21).

A Educação em Saúde está atenta, especialmente, às doenças crônicas, que atingem principalmente a população idosa: 77,6% das pessoas com 65 anos ou mais (IBGE, 2005). Frequentemente, esse tipo de doença provoca incapacidades e apresenta alta taxa de mortalidade, após longo período de latência e de prolongado tempo de evolução.

Os procedimentos metodológicos serão orientados pela Teoria da Ação Dialógica, de Paulo Freire. Na perspectiva escolhida, a Educação Libertadora, além de fatores que afetam diretamente as funções orgânicas, temas como condições de moradia, meio ambiente, trabalho, transporte, amizades, família, lazer, relações de vizinhança, participação nos problemas da comunidade e tudo o que faz parte da vida das pessoas e se relacionado à qualidade de vida e às condições de saúde devem ser discutidos, sendo a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa também um dos temas a serem tratados.

Na década de 1990, a Educação Permanente, entendida como educação que não cessa na vida adulta, ganha espaço nos discursos que tratam da Educação, fazendo-se presente em estudos sobre a educação do adulto idoso (Lima, 2000). Entretanto, como lembra Gadotti (1981), o conceito tem mais de cinco décadas, surgindo pela primeira vez em documento da Liga Francesa de Ensino, trazendo a marca do pensamento pedagógico de Henri Wallon. Utilizado em diferentes momentos históricos, com significados diferentes, a ideia de Educação Permanente recebeu críticas e elogios de muitos intelectuais. Não cabe, porém, nos limites deste Projeto Pedagógico, apresentá-los. De qualquer forma, cabe lembrar que a utilização do conceito exige atenção à sua história.



A Educação Permanente apresenta-se como proposta que rompe a fronteira entre educação formal e não formal. Freire (apud Taam, 2008, p.16-17) refere-se ao caráter permanente da educação, contrapondo-o à utilização do adjetivo permanente, para qualificar o substantivo educação:

Faz parte do ser da educação a permanência. O adjetivo “Permanente” juntado a ela não é só uma redundância, mas, o que é pior, uma distorção. A educação é permanente I- na medida mesma em que os seres humanos, enquanto seres históricos, e com o mundo, são seres inacabados e conscientes do seu inacabamento; II- na medida em que se movem numa realidade igualmente inacabada, numa realidade contraditória e dinâmica, realidade que não é , pois que para ser tem de estar sendo.

Em conformidade com o pensamento de Paulo Freire, o momento pedagógico *atualidades* tem um papel importante no binômio educação/cidadania. Esta, segundo Gallo (2003), define-se pela ação, pela participação política; a ação responsável e consciente se faz com base no conhecimento; o conhecimento se constrói a partir da leitura crítica das informações a que se tem acesso. Dessa forma, questões trazidas pela mídia e temas atuais que afetam a vida do cidadão contemporâneo são objeto de discussão na Unati/UEM.

Também o mundo digital e as novas tecnologias são temas que perpassam a questão do envelhecimento. Os avanços tecnológicos oferecem recursos que podem facilitar a realização de tarefas cotidianas, aos que a eles têm acesso e deles sabem tirar proveito; caso contrário, a tecnologia e o mundo digital podem dificultar a vida do cidadão, criar situações de constrangimento e de vulnerabilidade social, apresentando-se como mais uma forma de exclusão. A inclusão digital e a reflexão sobre as contradições das novas tecnologias, incluindo aquelas que aumentam o nível de segurança domiciliar e as que servem a diagnósticos e a tratamentos na área da saúde, devem fazer parte da educação do adulto idoso.

Pretende-se mais do que ensinar ao idoso o uso do computador; objetiva-se que ele conheça e compreenda as novas linguagens de que dispõe o homem do século XXI e possa fazer uso delas para ter uma vida mais saudável, mais segura e mais feliz, bem como autorrefletir sobre o conhecimento.

Não podemos dar à Educação Permanente o *status* de paradigma metodológico; entretanto, ao expressar, de forma clara e precisa, o entendimento do que se atribui ao processo educativo, podemos associá-la, e convém mesmo fazê-lo, ao modelo proposto por Paulo Freire (Educação Libertadora), construído com o olhar dirigido ao

homem adulto de todas as idades, em vivências distantes do espaço escolar. Para Freire (2002, p.66), respeitar a autonomia do sujeito e contribuir para que ela se exerça em sua plenitude, mais do que uma questão pedagógica, é um “imperativo ético, e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros” (FREIRE, 2002, p.66). Quanto ao significado da palavra *liberdade*, na pedagogia de Freire, é concebida tal qual o é no Prefácio apresentado por Weffort (2002, p.13) para o livro *Educação como Prática da Liberdade*: “É a matriz que atribui sentido a uma prática educativa que só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica do educando”.

A Educação Libertadora tem como pilares a Teoria freiriana da Ação Dialógica e a transdisciplinaridade (termo que Freire usa, em alguns momentos, como sinônimo de interdisciplinaridade). É na Pedagogia do Oprimido que encontramos a Teoria da Ação Dialógica, segundo a qual “os sujeitos se encontram (na ação dialógica) para a transformação do mundo em colaboração” (FREIRE, 2002, p.165). O resultado da ação dialógica, deliberada e sistemática é a síntese cultural fundada nas diferenças e no reconhecimento do saber empírico dos participantes.

A ação dialógica exige que o educador parta do “saber de experiências feito” do educando; exige pensar junto com ele esse saber, submetê-lo à crítica, problematizá-lo, buscar mais informações e produzir uma nova síntese que incorpore, de forma dialética, o conhecimento científico e filosófico, e uma sensibilidade estética cada vez mais refinada. É um processo dialógico porque resulta de trocas entre educador e educando e permite que, independentemente do papel ocupado pelos sujeitos (de aluno ou de professor), todos ensinam e todos aprendam.

No que se refere à *transdisciplinaridade*, reação à fragmentação e à deformação da realidade, tem-se como pressuposto que os fatos e os fenômenos se apresentam num sistema de relações e dessa forma, devem ser analisados e compreendidos. Assim, ainda que haja um especialista em determinado assunto, para dialogar com os alunos da Unati/UEM ele deverá situar o tema na teia de relações em que está implicado e na vida concreta dos seus interlocutores.

Freire (1996, p.19-20) defende a abordagem transdisciplinar, argumentando que uma das razões pela qual necessitamos trabalhar de forma transdisciplinar é a própria busca da objetividade. Vejamos isso: minha reflexão trabalha em direção à totalidade do real. E a totalidade da realidade é transdisciplinar. Neste sentido eu diria

diria que a transdisciplinaridade se impõe à subjetividade que a reflete. O *conflito* é outra categoria importante do pensamento freiriano, que fundamenta esta proposta. Chauí (2006, p.214) explicita que o conflito expressa as contradições que põem em movimento a história do sujeito e do mundo em que ele vive. O conflito induz ao questionamento, à mobilização, ao enfrentamento, implicando o reconhecimento das tensões geradas por situações contraditórias. A ideia de conflito, afirma Chauí (2006) “é uma das determinações constitutivas do conceito de democracia”. Assim concebido, deve ser considerado e trabalhado, jamais ignorado ou apaziguado numa forma de acomodação. Reconhecer o conflito como consciência das contradições sociais e da necessidade de superá-las confere à dimensão dialógica da pedagogia freiriana um caráter político.

A pedagogia de Paulo Freire compatibiliza-se com uma concepção política em que a prática do entendimento pela busca de um consenso autêntico é um dos fundamentos constitutivos da democracia e da conquista da cidadania. Assim, o caráter pedagógico e político da Unati estão incluídos em uma metodologia que aponta a via de realização desses objetivos.

---

[1]SILVA, F. M., SILVA, A. T., ROCHA, R. A. Onde estão as UNTI das universidades públicas federais do Brasil. UFSC, 2017. oai:repositorio.ufsc.br:123456789/181218

## **5. OBJETIVOS DO CURSO**

1. Promover, na comunidade acadêmica, o exercício da solidariedade e do respeito mútuo entre diferentes segmentos etários da população.
2. Criar um espaço que favoreça e que facilite estudos e pesquisas no campo da Geriatria e da Gerontologia;
3. Oferecer estratégias pedagógicas diferenciadas para a educação da pessoa idosa, bem como práticas que contribuam para a vida saudável;
4. Ampliar e aprimorar os recursos de comunicação para a pessoa idosa;
5. Ampliar o universo cultural da pessoa idosa;
6. Facilitar o acesso a informações e a conhecimentos que repercutam na qualidade de vida da pessoa idosa e no exercício da cidadania;
7. Propiciar um envelhecimento ativo, preservando a autonomia do sujeito.

## **6. CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO**

### **Aspectos Gerais**

Importante reiterar que o Projeto Político Pedagógico da Unati/UEM não é um projeto voltado às especialidades de um Curso de Graduação, pois não se caracteriza como uma proposta de formação verticalizada a um campo de saber profissional, mas é um projeto que visa promover a educação continuada para um grupo específico da população que são as pessoas idosas.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada deve ser analisada segundo uma perspectiva particular na qual seja identificada a uma política pública voltada para essa parcela significativa da população. Esse segmento social, segundo o Relatório da ONU (2020) tenderá a ser ampliado no próximo século: “Estima-se que o número de idosos, com 60 anos ou mais, duplique até 2050 e mais do que triplique até 2100, passando de 962 milhões em 2017 para 2,1 mil milhões em 2050 e 3,1 mil milhões em 2100”

Em face desse cenário, torna-se emergencial que os setores educacionais, especialmente as Universidades Públicas, atuem diretamente no atendimento dessa população. No caso da Unati/Uem, esse trabalho está sendo realizado há mais de uma década, quando o seu funcionamento foi aprovado pelo COU, mediante a Resolução 034/2009. Todavia, não houve um marco legal que registrasse, institucionalmente, sua atuação pedagógica nos níveis do ensino, pesquisa e extensão, como o materializado no projeto político pedagógico que apresentamos aqui.

Nosso projeto é, portanto, a materialização de ações e práticas voltadas ao interesse da pessoa idosa, realizadas tradicionalmente há mais de uma década [disciplinas, pesquisas científicas e atividades de extensão]. Para além disso, desde sua institucionalização a Unati/UEM está configurada como um espaço de ensino, pesquisa e extensão que contribui com a formação de toda a comunidade acadêmica e não somente das pessoas idosas.

A Unati/UEM tem uma identidade distinta desde a sua criação, uma vez que vem formando pessoas com vistas à efetivação dos direitos, do conhecimento e da cidadania. Nossos alunos, uma vez ingressando na Unati/UEM, permanecem frequentando e atuando nas diversas disciplinas que são ofertadas anualmente.

Nesse sentido, nossa proposta pedagógica é original e singular no país. Por meio da educação continuada, buscamos agregar saberes, atividades e conhecimentos que permitam a permanente integração das pessoas idosas com a sociedade como atores políticos e, por conseguinte, cidadãos comprometidos com a preservação das relações sociais e do meio ambiente. Não se trata, portanto, de uma proposta que apresenta apenas a educação formal, mas sim uma educação continuada que agrega à vida humana e à preservação do próprio planeta. Desse modo, ainda que seja singular, nossa proposta precisa ser considerada a partir do novo cenário que se apresenta ao mundo global, em que se destaca o envelhecimento populacional e a premente necessidade de preservação da natureza. Com efeito, é sob perspectiva que nosso projeto se configura. O cuidar, o educar e a promoção da interação política e social da população idosa devem ser uma das demandas das políticas públicas em nível local, regional, nacional e internacional.

**Face a esses propósitos a Unati/UEM atua de acordo com as seguintes metas:**

1. Desempenhar a *função essencial* da oferta de recursos educacionais e sócio-culturais ao segmento populacional constituído especialmente por pessoas idosas. Essa função atende ao disposto na **Declaração de Hamburgo** (1997), na **Política Nacional do Idoso** (1994) e no **Estatuto da Pessoa Idosa** (2022).
2. Desenvolver e articular projetos de **Ensino, Pesquisa e Extensão**, com a participação de alunos da graduação, da pós-graduação e docentes.
3. Desenvolver estudos e atividades que se caracterizam pela *inter* e pela *transdisciplinaridade*.
4. Potencializar ações de pesquisa, ensino e extensão que promovam a construção de políticas públicas que equacionem necessidades da população idosa e da sociedade.

**Quanto à demanda de pessoas idosas**

1. Existe um público potencial, tendo em vista o envelhecimento da população, tal como apontado neste projeto. O aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de natalidade são fatores desse novo cenário em relação ao perfil da população no que se refere à idade.

população no que se refere à idade.

2. A proposta da Unati/UEM é constituir-se em um espaço de discussão e de aperfeiçoamento que possa contribuir para a saúde mental e física das pessoas idosas, bem como da sua inserção social.

### **Quanto às condições de acesso e de permanência**

1. A pessoa interessada em participar das atividades da Unati/UEM deverá ter, no mínimo, sessenta anos [60], em consonância com o Art. 1º do *Estatuto da Pessoa Idosa*: “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
2. O nível de escolaridade não será critério para o ingresso na Unatil/UEM.
3. A Unati/UEM, atuando em parceria com o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), encaminhará para este Programa os alunos que manifestarem o desejo de concluir as etapas da educação básica.
4. Não será cobrada taxa ou mensalidade aos que se matricularem na Unati/UEM; a gratuidade é um dos seus princípios, afirmado no inciso VI, do Art. 1º do seu regulamento (v. anexo).
5. Os alunos da Unati/UEM terão acesso aos mesmos serviços que a UEM disponibiliza aos alunos da graduação.
6. O controle de frequência não será utilizado para a exclusão de matriculados, mas para o acompanhamento do motivo da ausência e a otimização das vagas disponibilizadas à comunidade. Havendo três faltas consecutivas, sem justificativa, o caso será avaliado pela diretoria pedagógica.
7. Será conferido certificado de conclusão para quem cursar, pelo menos, duas disciplinas em cada eixo temático.

<b>7. PERFIL DO PROFISSIONAL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS</b>
7.1. Perfil do Profissional a ser Formado
Considerando que a Unati/UEM é um órgão suplementar cuja característica central é a inclusão de pessoas idosas independentemente do seu nível de formação, não há profissional egresso, mas um acadêmico em formação contínua.
7.2. Competências e Habilidades Requeridas
7.2.1. Competências Gerais:
7.2.2. Habilidades Específicas:
7.3. Áreas de Atuação Profissional



## **8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Cumprir observar que desde a sua institucionalização, as diretrizes curriculares da Unati/UEM foram elaboradas e constituídas com o objetivo central de promover a formação continuada da pessoa idosa.

No início, essa formação foi estruturada a partir de 6 eixos teórico-pedagógicos:

Eixo 1 – Arte e Cultura

Eixo 2 – Processos e Procedimentos Comunicativos

Eixo 3 – Saúde Física e Mental

Eixo 4 – Direito e Cidadania

Eixo 5 – Meio Físico e Social

Eixo 6 – Humanidades

Em virtude das mudanças que têm ocorrido nos últimos anos, adequamos os eixos iniciais à realidade brasileira de acordo com a tabela organizada pelo CNPq.

Eixo 1 - Ciências Exatas e da Terra

Eixo 2 - Ciências Biológicas

Eixo 3 - Engenharias

Eixo 4 - Ciências da Saúde

Eixo 5 - Ciências Agrárias

Eixo 6 - Ciências Sociais Aplicadas

Eixo 7 - Ciências Humanas

Eixo 8 - Linguística, Letras e Artes

Eixo 9 - Outros/Cidades Inteligentes

### **DEMONSTRATIVO DA**

### **INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA COMUNIDADE** Horas-aula:

Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos

A Unati/UEM desenvolve atividades de extensão desde a sua institucionalização. O exemplo maior das suas realizações é o Programa do Centro de Referência do Envelhecimento (PROCERE) que vem atuando desde 2014 na promoção da extensão junto à comunidade.

**Quadro Semanal** - Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos

Série: 2022

Horário	Semestre / Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
7:45 às 8:35		Código: Bloco/Sala		5863 Hidroginástica	Noções básicas de Meditação	5863 Hidroginástica		
8:35 às 9:25		Código: Bloco/Sala			10029 Equilíbrio Corpo e Mente			
9:40 às 10:30		Código: Bloco/Sala	11161 Vivenciando a Música	12954 Política, Filosofia e Literatura	5876 Cerâmica I	11498 Lógica e Argumentação	11506 Temas de Filosofia	
9:40 às 11:20		Código: Bloco/Sala		9684 Vida Saudável: Benefícios da Ciência e a Prática Diária	5886 Anatomia Humana		11499 Língua Japonesa	
10:40 às 11:20		Código: Bloco/Sala			10524 História de Algumas Religiões			

Horário	Semestre/ Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
13:30 às 14:20		Código: Bloco/Sala		7171 Origami	11496 Geohistória	13022 O Sistema Nervoso e os Hormônios: Como Viver Bem a Terceira Idade		
				11008 Saúde Mental na 3ª Idade	11162 Introdução ao uso de ferramentas digitais			
				7171 Origami				

13:30 às 15:10		Código: Bloco/Sala	5856 Nutrição	Razões e Proporções				
14:20 às 15:10		Código: Bloco/Sala		11011 Ginástica	11040 Língua Inglesa	11501 O Espanhol em contexto Hispano- Americano	11040 Língua Inglesa	
				11504 Teatro na Arte e na Vida	11507 Tributos e políticas públicas	13022 O Sistema Nervoso e os Hormônios: Como Viver Bem a Terceira Idade		
15:20 às 16:10		Código: Bloco/Sala		Direitos Fundamentais e a Constituição Federal de 1988		11011 Ginástica		
				9027 Fotografia	11015 Photoshop Avançado	11015 Photoshop Básico		
15:20 às 17:00		Código: Bloco/Sala				13023 Estética Facial, Corporal, Capilar e Autoestima		

Série: 2021

Horário	Semestre/ Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
8:00 às 9:20		Código: Bloco/Sala			110322 A Filosofia e o Conhecimento			
8:30 às 9:20		Código: Bloco/Sala	10360 Inglês Básico para a Terceira Idade	10359 Língua Espanhola	11499 Língua Japonesa		Hablando Sobre Cortos	
9:00 às 9:50		Código: Bloco/Sala	7171 Origami	10360 English Over 60	11499 Língua Japonesa	10360 English Over 60		

9:40 às 11:20		Código: Bloco/Sala		11035 Estudos da Literatura Ocidental e Brasileira nos séculos XIX e XX	7525 Cérebro: Manual de instrução para usuários			
---------------------	--	-----------------------	--	--	---	--	--	--

Série: 2021

Horário	Semestre / Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
13:30 às 14:10		Código: Bloco/Sala		11008 Saúde Mental na 3ª Idade				
13:30 às 14:20		Código:  Bloco/Sala		7171 Origami				
13:30 às 15:00		Código: Bloco/Sala				10358 A Linha do Clima	10363 Informática	
14:00 às 15:00		Código: Bloco/Sala		5868 Ginástica	11040 Língua Inglesa	5868 Ginástica	11040 Língua Inglesa	
15:00 às 16:00		Código: Bloco/Sala			11015 Photoshop Básico			
15:20 às 17:10		Código: Bloco/Sala					10363 Informática	
15:30 às 16:10		Código: Bloco/Sala		10041 Brinquedo, Jogos e Brincadeiras		5877 Coral		
17:00		Código: Bloco/Sala		11031 Neurociência e Felicidade				

Série: 2020

Horário	Semestre/ Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
7:45 às 9:20		Código:  Bloco/Sala	7865 Insetos e Plantas: Conviven do na Horta e no Jardim	11008 Saúde Mental na 3ª Idade. "Qual Seria a Nossa Real Necessidad e?"	9006 Equilíbri o Corpo e Mente no Cotidia no das Pessoa s IV	Jogos Matemático s na Terceira Idade: Desafios para a Memória e o Pensament o Lógico		
8:00 às 9:00		Código:  Bloco/Sala		5863 Hidroginásti ca		5863 Hidroginásti ca		
8:00 às 9:20		Código:  Bloco/Sala		7059 A Produção de Medicament os e a Saúde da População				
9:40 às 10:30		Código: Bloco Sala	10567 Curso de Francês				10359 Curso de Língua Espanho la	
9:40 às 11:20		Código: Bloco Sala		10524 História das Religiões		5996 Mundo dos Insetos e a Saúde Humana		
				9684 Vida Saudável: Benefícios da Ciência e a Prática Diária				

				11032 Estudos da Literatura Ocidental e Brasileira nos séculos XIX e XX				
10:00 às 11:15		Código: Bloco/Sala	10360 English Over 60	10360 English Over 60	10360 English Over Over	10360 English Over		
10:30 às 12:10		Código: Bloco/Sala				Músicas Brasileiras		

Série: 2020

Horário	Semestre / Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
13:30 às 14:20		Código: Bloco/Sala					10041 Brinquedos, Jogos e Brincadeiras : Registro de Memórias	
13:30 às 15:10		Código: Bloco/Sala	5856 Nutrição	7171 Origami	11040 Língua Inglesa	7171 Origami	10363 Informática	
13:30 às 15:20		Código: Bloco/Sala	10367 O Prazer de Ler na Terceira Idade		10366 Oficina de Música II			
14:00 às 15:00		Código: Bloco/Sala		5868 Academia		5868 Academia		

14:00 às 15:30		Código: Bloco/Sala		9027 Fotografia e seus Encantos	11015 Photoshop Básico	11015 Photoshop Avançado		
15:20 às 17:10		Código: Bloco/Sala				5877 Coral	10363 Informática	
15:30 às 16:20		Código: Bloco/Sala		O Futuro do Atraso				
15:30 às 17:30		Código: Bloco/Sala			5858 Informática		5858 Informática	

Série: 2019

Horário	Semestre/Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
7:45 às 9:20		Código: Bloco/Sala					10361 Equilíbrio Corpo Mente IV: Espiritualidade e Suas Implicações para Compreensão de Si Mesmo	
7:45 às 10:30		Código: Bloco/Sala	7865 Insetos e Plantas: Convivendo na horta e no jardim					
8:00 às 9:00		Código: Bloco/Sala		5863 Hidroginástica		5863 Hidroginástica		
8:35 às 10:30		Código: Bloco/Sala					10359 Curso de Língua Espanhola	

9:30 às 11:30		Código: Bloco/Sala					7861 Equilíbrio Corpo Mente no Cotidiano das Pessoas	
9:40 às 11:20		Código: Bloco/Sala		9684 Vida Saudável: Benefícios da Ciência e a prática Diária	5996 Mundo dos Insetos e a Saúde Human a	5996 Mundo dos insetos e a saúde humana		
				10362 Estudos da Literatura Francesa do século XIX: Balzac, Stendhal e Maupassant				
10:00 às 11:15		Código: Bloco/Sala	10360 English Over 60	10360 English Over 60	10360 English Over 60	10360 English Over 60		
10:30 às 12:10		Código: Bloco/Sala	9518 Práticas Musicais					

Série: 2019

Horário	Semestre/Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
13:30 às 15:10		Código: Bloco/Sala	5856 Nutrição	7171 Origami	11040 Língua Inglesa		10363 Informática – nível intermediário		
				10358 A Linha do Clima					



13:30 às 17:00		Código: Bloco/Sala					10041 Brinquedos, jogos e Brincadeira: registro de memórias		
14:00 às 15:00		Código: Bloco/Sala		5868 Academia		5868 Academia			
14:00 às 15:30		Código: Bloco/Sala		Tratando a Fotografia	9027 Fotografia e seus Encantos				
15:20 às 17:10		Código: Bloco/Sala				5877 Coral	5858 Informática		
15:30 às 17:30		Código: Bloco/Sala			5858 Informática		5858 Informática		

<b>9. PLANO DE DISCIPLINA E DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES</b>				
<b>9.1. Identificação</b>				
Disciplina:	TEATRO: NA ARTE E NA VIDA			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Relações do teatro e sociedade, analisando as práticas corporais utilizadas na arte e no cotidiano da sociedade, com vistas à conscientização crítica das atitudes do indivíduo na arte e na vida.			
3. Objetivos:	Desenvolver capacidades expressivas; Perceber o processo criativo na construção do movimento; Desenvolver a capacidade de entendimento e a ação no contexto da encenação; Apresentar pequenas cenas para apreciação e crítica do grupo.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

<b>9.1. Identificação</b>				
Disciplina:	EQUILÍBRIO CORPO E MENTE NO COTIDIANO DAS PESSOAS: OFICINA DO FAZER, SENTIR E SER			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Emoções e sentimentos no desenvolvimento do psiquismo humano, como se manifestam e afetam o processo afetivo e o corporal, bem como sua relação com as crenças que impedem a realização de diferentes projetos de vida nos âmbitos do fazer, do sentir e do ser.			
4. Objetivos:	Refletir sobre o papel das emoções e dos sentimentos na formação do psiquismo humano, visando identificar as crenças limitantes que impedem a realização de diferentes projetos de vida no que se refere ao fazer, ao sentir e ao ser.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

<b>9.1. Identificação</b>				
Disciplina:	ANATOMIA HUMANA: CONHECER O CORPO HUMANO PARA O AUTOCUIDADO E LONGEVIDADE			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Conceitos básicos sobre o funcionamento do corpo humano e a sua importância para a prevenção de doenças e para a promoção da saúde.			
5. Objetivos:	Compreender conceitos básicos sobre o funcionamento do corpo humano, visando à prevenção de doenças e a promoção da saúde; Obter conhecimentos sobre o corpo humano hígido e doente; Ter conhecimentos sobre formas de prevenção e de autocuidado para uma vida saudável no contexto da sociedade contemporânea; Desenvolver o autocuidado e a independência em relação à saúde.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação			
Disciplina:	A FILOSOFIA E O CONHECIMENTO		
Curso:	Unati		
Centro:	Unati		
Campus:	UEM - Sede		
9.2. Ementa:	Temas gerais da filosofia e da teoria do conhecimento, em um percurso histórico-conceitual, problematizando aspectos das filosofias moderna e contemporânea.		
6. Objetivos:	Compreender os elementos básicos e constituintes da filosofia; Analisar conceitual e metodologicamente o conhecimento, particularmente em relação ao debate entre o racionalismo e o empirismo.		
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>
	X		

9.1. Identificação			
Disciplina:	INGLÊS BÁSICO PARA A TERCEIRA IDADE		
Curso:	Unati		
Centro:	Unati		
Campus:	UEM - Sede		
9.2. Ementa:	Diretrizes básicas da gramática, da escrita e da pronúncia da língua inglesa.		
7. Objetivos:	Conhecer a gramática da língua inglesa em seu nível mais básico, como números, alfabeto, cores e dias da semana. Compreender o significado de termos da língua estrangeira inseridos no cotidiano.		
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>
	X		

9.1. Identificação			
Disciplina:	LÍNGUA JAPONESA		
Curso:	Unati		
Centro:	Unati		
Campus:	UEM - Sede		
9.2. Ementa:	Contato e prática da conversação na língua japonesa.		
8. Objetivos:	Utilizar a língua japonesa para a comunicação.		
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>
	X		

9.1. Identificação			
Disciplina:	HABLANDO SOBRE CORTOS		
Curso:	Unati		
Centro:	Unati		
Campus:	UEM - Sede		
9.2. Ementa:	Produção oral em Língua Espanhola, em nível intermediário, tendo como base curtas-metragens.		

9. Objetivos:	Refletir sobre diferentes percepções e a exposição de conhecimentos acerca da língua espanhola Ampliar o conhecimento lexical; Utilizar o idioma espanhol em contextos diversos, aprimorando o uso dessa língua estrangeira.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	ENGLISH OVER 60			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Práticas de compreensão e de produção orais e escritas por meio de estruturas e funções comunicativas elementares.			
10. Objetivos:	Desenvolver a compreensão e produção escrita e oral em língua Inglesa; Ampliar o conhecimento lexical; Utilizar o idioma inglês em contextos diversos, aprimorando o uso dessa língua estrangeira.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	MUNDO DOS INSETOS E A SAÚDE HUMANA			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Biodiversidade dos insetos com destaque aos benéficos e maléficos,, visando à melhor qualidade de vida.			
11. Objetivos:	Reconhecer diferentes insetos e suas interações com o meio ambiente.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	A LINHA DO CLIMA			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Introdução à dinâmica natural do clima e às mudanças não climáticas provocadas pelo desenvolvimento social e humano: passado, presente e projeções do clima.			
12. Objetivos:	Compreender as discussões relacionadas ao clima, amplamente noticiadas pela comunidade científica e midiática.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	INFORMÁTICA			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			

Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Funcionamento e configurações básicas do computador e da internet, manuseio do sistema operacional, e utilização do gerenciador de arquivos.			
13. Objetivos:	Compreender o funcionamento de um computador, visando manuseá-lo e configurá-lo para o uso pessoal; Familiarizar-se com o sistema operacional Windows;  Compreender o que são os arquivos e como funciona o gerenciador de arquivos; Compreender o conceito da Internet e como utilizá-la como fonte de pesquisa e de entretenimento.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	CORAL			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Teoria e prática do Canto Coral contemplando diferentes estilos musicais: popular, folclórico, erudito, brasileiro e estrangeiro.			
14. Objetivos:	Executar o canto em conjunto, objetivando o desenvolvimento da capacidade interpretativa; Desenvolver estudos práticos e teóricos de técnica, de execução coletiva no canto, de leitura, percepção e apreciação musical; Compreende os procedimentos técnicos de Regência Coral, a partir das divisões binárias, ternárias e quaternárias; Desenvolver as habilidades para a execução e interpretação de repertório variado aplicado à prática vocal cantada; Desenvolver habilidades de ouvir e de diferenciar melodias e peças a duas ou mais vozes; Desenvolver a afinação individual e coletiva; Desenvolver a respiração diafragmática para o canto; Compreender aspectos de criação e de improvisação vocal; Manipular com maior fluência, por meio da técnica vocal, as nuances da voz cantada; Desenvolver habilidades musicais por meio da apreciação, da execução e da criação musical; Desenvolver princípios de convivência e de trabalho em grupos vocais.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	NEUROCIÊNCIA E FELICIDADE			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Relação do funcionamento cerebral e da neuroplasticidade com emoções e bem-estar, com ênfase na felicidade.			

15. Objetivos:	Compreender o potencial de mudança cerebral por meio da neuroplasticidade; Diferenciar emoções e sentimentos e sua identificação; Conhecer estudos científicos sobre os cérebros felizes; Conhecer os estudos sobre estratégias para o desenvolvimento da felicidade.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	INSETOS E PLANTAS: CONVIVENDO NA HORTA E NO JARDIM			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Insetos e Plantas, suas relações e convivência em hortas e jardins.			
16. Objetivos:	Conhecer insetos que se alimentam de plantas e suas relações com o ambiente onde vivem, buscando a convivência por meio de medidas alternativas de controle.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	EQUILÍBRIO CORPO E MENTE NO COTIDIANO DAS PESSOAS IV			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	O ser humanista que a terceira idade exige e ferramentas auxiliares para a prática das virtudes e as consequências letais dos vícios.			
17. Objetivos:	Desenvolver a consciência sobre o que fazer e como fazer com maestria; Refletir sobre o planejamento, a organização e a ação para atingir a meta de viver com melhor qualidade física, mental e espiritual.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	JOGOS MATEMÁTICOS NA TERCEIRA IDADE: DESAFIOS PARA A MEMÓRIA E O PENSAMENTO LÓGICO			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	A contribuição dos jogos matemáticos no processo de memorização, no desenvolvimento e na ampliação da atenção e do pensamento lógico das pessoas na Terceira Idade.			
18. Objetivos:	Compreender a importância do desenvolvimento e da ampliação da atenção, da memória e do pensamento lógico para a manutenção da qualidade de vida; Jogar diferentes jogos matemáticos para o desenvolvimento do gosto por jogos coletivos e individuais; Resolver situações-problema envolvendo diferentes conceitos matemáticos, com vistas ao desenvolvimento da linguagem, da imaginação, da emoção e dos sentimentos, bem como a organização de estratégias na resolução de situações-problema; Interagir em grupo para a ampliação das relações interpessoais.			

9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	HIDROGINÁSTICA			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Processos de ensino e aprendizagem e fundamentação da hidroginástica: prática e teoria.			
19. Objetivos:	Vivenciar atividades relacionadas à hidroginástica; Conhecer os benefícios da prática da hidroginástica para a qualidade de vida; Desenvolver a socialização por meio de atividades sistematizadas;			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	CURSO DE FRANCÊS - Elementar I			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Quatro habilidades comunicativas em língua francesa: produção e compreensão oral e leitora, com ênfase na descrição e na narração oral e escrita de rotinas, de costumes e de eventos no presente.			
20. Objetivos:	Reconhecer e se adaptar ao registro formal e informal (); Apresentar-se e apresentar ou descrever algo ou alguém de maneira sucinta; Dominar a forma de fazer perguntas sobre detalhes da vida de alguém; Saber responder e a falar sobre questões relacionadas à rotina; Saber completar um questionário, preencher uma ficha e escrever um e-mail na língua francesa;			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	ESTUDOS DA LITERATURA OCIDENTAL E BRASILEIRA NOS SÉCULOS XIX E XX			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Construção de narrativas que retratam comportamentos no âmbito da política e da cultura dos indivíduos na literatura ocidental dos séculos XIX e XX.			
21. Objetivos:	Investigar, por meio da literatura ficcional, a construção identitária de sujeitos na sociedade ocidental nos séculos XIX e XX.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	MÚSICAS BRASILEIRAS			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Conhecimento e reconhecimento de músicas brasileiras do século XX, principalmente por meio da apreciação musical..			
22. Objetivos:	Conhecer músicas brasileiras do século XX; Compartilhar memórias musicais; Refletir sobre o papel social da produção musical; Registrar reflexões com vistas ao acúmulo de conhecimento; Elaborar estratégias de divulgação e de compartilhamento de conhecimento; Relacionar-se com música pelos diferentes meios de registro sonoro.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	BRINQUEDOS, JOGOS E BRINCADEIRAS: REGISTRO DE MEMÓRIAS			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	A importância do brincar e as memórias sobre jogos, sobre brinquedos e sobre brincadeiras.			
23. Objetivos:	Retomar brincadeiras vivenciadas na infância, brinquedos produzidos nessa etapa da vida, bem como jogos e suas respectivas regras; Conhecer vídeos e documentários sobre brincadeiras; Refletir sobre a importância de os adultos brincarem com as crianças; Elaborar material com registros de memórias de infância; Elaborar material com registros de novas experiências, brincando com crianças em escolas.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	O PRAZER DE LER NA TERCEIRA IDADE			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Ações relacionadas à leitura como forma de modificar o cotidiano das pessoas na Terceira Idade.			
24. Objetivos:	Desenvolver o gosto pela leitura e ter acesso a obras da literatura brasileira; Realizar relações intergeracionais e ações que se caracterizam como troca de experiências com obras literárias.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação	
Disciplina:	ACADEMIA
Curso:	Unati



Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Estudo dos processos de ensino e aprendizagem e da fundamentação de atividades de academia por meio de aulas práticas e teóricas.			
25. Objetivos:	Vivenciar atividades relacionadas a Atividades de Academia; Conhecer os benefícios da prática das Atividades de Academia na manutenção da qualidade de vida; Realizar Atividades de Academia sistematizadas, visando à socialização.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	FOTOGRAFIA E SEUS ENCANTOS			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Noções básicas das técnicas fotográficas e o domínio do seu respectivo equipamento fotográfico, como smartphones e câmeras digitais.			
26. Objetivos:	Registrar momentos importantes da vida familiar e social, para exercitar a capacidade de concentração e a criatividade; Expressar a visão de mundo, por meio da fotografia. Desenvolver a comunicação e a autoestima por meio da fotografia.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

9.1. Identificação				
Disciplina:	O FUTURO DO ATRASO			
Curso:	Unati			
Centro:	Unati			
Campus:	UEM - Sede			
9.2. Ementa:	Problemas econômicos, sociais e impasses políticos no Brasil contemporâneo decorrentes da hegemonia ideológica do pensamento neoliberal e dos limites das elites brasileiras.			
27. Objetivos:	Compreender os conceitos de classes sociais, políticas econômicas e liberalismo no contexto atual e as implicações futuras para a sociedade e para o povo brasileiro; Desenvolver o posicionamento crítico, buscando desmistificar crenças e valores manipulados pelos meios de comunicação de massa.			
9.4. Modalidade de Oferta	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
	X			

### 9.5. Lotação, Carga Horária e Número de Alunos

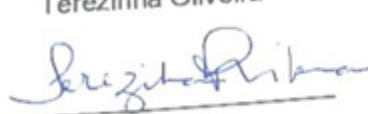
Lotação, Carga Horária e Número de Alunos	Departamento(s) )	Extensã o	Carga Horária Semanal em Horas/Aula				Carga Horária Total no Tempo de Oferta	
			Teóric a	Prátic a	Teor./Prátic a	Semipresencia l	Total Semana l	Anua l

Lotação Dept. A

Dept. B  
 Carga horária semanal  
 Dept. A  
 I  
 Dept. B  
 Número de alunos por turma  
 Número de Turmas

DEMONSTRATIVO DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO COMPONENTE (QUANDO FOR O CASO)														
Projeto nº (S GP EX)	Departamento(s)	Nome do Projeto\Atividade e vinculação ao componente	Local de Realização	Carga Horária Semanal em Horas/Aulas (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral/Ciclos/Outros	Semipresencial	
<b>TOTAL COMO DISCIPLINA</b>														

9.6. Local de Funcionamento das Turmas Práticas ou Especiais		
<b>Categoria da Turma</b>	<b>Nome do local: laboratório, campo, hospital, outros.</b>	<b>Bloco/Sala</b>
Prática:		
Teórica/Prática:		

<b>9.7. Aprovação no Departamento</b>	
<b>Local: sala A-01/UNATI – Bloco A 38</b>  <b>Data: 17/02/2023</b>	<p>Terezinha Oliveira</p>  <p>Coordenadora Geral da Unati/JEM</p> <p><b>Carimbo e Assinatura do Chefe do Departamento</b></p>

<b>14. APOIO AO ALUNO</b>

<b>14.1 Plano de Implantação (Regime de Dependência, Equivalências, entre outros)</b>
---

--

<b>16. MECANISMOS DE INTERAÇÃO DOCENTES/ALUNOS/TUTORES</b>
--

--

<b>17. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - TICs DISPONÍVEIS</b>
--

--

<b>18. MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL</b>
--

--

<b>19. ACOMPANHAMENTO E INCENTIVO AO ALUNO EGRESSO</b>
--

--

<b>20. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE</b>
--

Alexandre Miyaki da Silveira - Docente do DEF/CCS

Carlos Henrique Marroni - Docente do DCC/CSA

Glaucia de Souza Munhoz - Docente do DAD/CSA

Josiane Medeiros de Mello - Docente do DCM/CCB

Maria Marcelina Millan Rupp - Docente do DAG/CCA

Patrícia Coradim Sita - Coordenadora Pedagógica da UNATI

Paulo Inada - Docente do DBI/CCS

Terezinha Oliveira - Coordenadora Geral da UNATI

Vanessa Denardi - Docente do DEN/CCS

<b>21. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO PEDAGÓGICO</b>
--

--

## 22. INFRAESTRUTURA E RECURSOS BÁSICOS

A Unati/UEM conta com um bloco de atividades didáticas e administrativas (Bloco A38). O Bloco A38 possui sala de aula com capacidade para 45 alunos, biblioteca com quatro mesas e 12 cadeiras, sala de informática com seis computadores, auditório (80 pessoas), secretaria, sala para coordenação administrativa e pedagógica, banheiro, banheiro com acessibilidade e estacionamento acessível.

A secretaria conta com dois computadores, impressora, equipamentos de multimídia e de escritório. A coordenação conta com docentes lotadas na Unati/UEM, duas mesas, uma armário/arquivo para documentos. Cada coordenação conta com um computador.

### 22.1 Expansão do Corpo Docente

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
Auxiliar									
Assistente									
Adjunto									
<b>TOTAL</b>									

Professor Visitante: Resolução CEP nº 086/1993 e Resolução CAD nº 467/2002

Concurso Público - Regulamento: Resolução COU nº 017/2015

Regime de Trabalho Docente: Resolução CAD 070/2017 e alterações

Translado docente inter câmpus: Resolução CAD nº 336/2007

Serviço Voluntário : Resolução CAD nº 670/1999

### 22.2 Expansão do Corpo Técnico

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
		A							
		A							
		B							
<b>TOTAL</b>									

### 22.3. Laboratórios para o Curso/Currículo

<i>Nome do Laboratório</i>	<i>Código EMEC</i>	<i>Classific.</i>	<i>Ano do Currículo</i>	<i>Alunos/Turma</i>	<i>Existente</i>		<i>À construir</i>	
					<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>	<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>

### 22.4. Equipamentos para o Curso/Currículo

<i>Descrição do Equipamento</i>	<i>Ano do Currículo</i>	<i>Quantidade</i>	
		<i>Existente</i>	<i>Adquirir</i>

### 22.5. Espaço Físico para o Curso/Currículo

Sala	Características				Alunos/ Turma	Turmas/ Semana
	Ano	Área (m²)	Existente	À construir		
Sala - Unati - A - 001			1		45 alunos	
Auditório - Unati			1		80 alunos	

### **22.6. Laboratórios Específicos do Curso**

Laboratório de informática, com 6 computadores, 14 mesas e 12 cadeiras.

### **22.7. Biblioteca: Bibliografia Básica e Complementar**

O espaço da biblioteca possui 4 mesas, com 12 cadeiras e 770 livros.

## **23. Processo Seletivo de Ingresso, Implantação e Regularidade (Para EAD e Projetos vinculados a Programas)**

## REFERÊNCIAS

BALTES, P. B. **The aging mind: Potential and limits.** *The Gerontologist*, 33, 580-594, 1993.

BALTES, P. B.; SILVERBERG, S. In: NERI, Anita Liberalesso. **Psicologia do envelhecimento: temas selecionados na perspectiva de curso de vida.** Campinas, SP, Papyrus, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Estatuto do idoso.** Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Ministério da Saúde:** promoção da saúde. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Promocao-da-Saude>. Acesso em 08 de março de 2023.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso.** Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

CACHIONI, M. **Quem educa os idosos?** Um estudo sobre professores de terceira idade. Campinas: Ed Alínea, 2003.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. **Envelhecimento, pobreza e proteção social na América Latina.** Rio de Janeiro: Ipea, 2007

CHAUÍ, M. **Simulacro e poder:** uma análise da mídia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

Educação de adultos: **Declaração de Hamburgo**, agenda para o futuro- Conference : International Conference on Adult Education, 5th, Hamburg, Germany, 1997.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P.. In: TAAM, R.; STIELTJES, C.; BRAGA, E. R. M.; LAMB, M. **Projeto de Criação da Universidade Aberta à Terceira Idade da Universidade Estadual de Maringá**, 2008.

FREIRE, P.. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 23. ed. São Paulo: paz e terra, 2002.

GADOTTI, M.. **A Educação contra a Educação.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

**La Silver Économie, une opportunité de croissance pour La France.** Disponível em: [https://sante.gouv.fr/IMG/pdf/Rapport-CGSP\\_Silver\\_Economie\\_dec2013-.pdf](https://sante.gouv.fr/IMG/pdf/Rapport-CGSP_Silver_Economie_dec2013-.pdf)

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e **Estatística**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2004 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. – 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**, 2010, <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=downloads>. Acesso em: 08 de março de 2023.

LEFÈVRE, A. – **Association Internationale dès Universités du Troisieme age. Bélgica: Louvian** – La Neuvre, 1993.

LEMIEUX A. **The university of the third age: role of sênior citizens. Educational Gerontology**, 1995.

LIMA, M. P. **Gerontologia educacional: uma pedagogia específica para o idoso, uma nova concepção de velhice**. São Paulo: LTr, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **População na terceira idade deverá duplicar até 2050 ultrapassando 1,5 bilhão**, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728162>. Acesso em 08 de março de 2023.

NERI, A. L. O que a Psicologia tem a oferecer ao estudo e à intervenção no campo do envelhecimento no Brasil, hoje. In A.L. Neri & M. S. Yassuda (Eds.), M. Cachioni (Colab.), **Velhice bem-sucedida: Aspectos afetivos e cognitivos** (pp. 13-28). Campinas, SP: Papiru, 2004.

NERI, A. L. (Org.) **Psicologia do envelhecimento: temas selecionados na perspectiva de curso de vida**. Campinas: Papirus, 1995.

NERI, A. L. (Org.). **Qualidade de Vida e Idade Madura**. Campinas: Papirus, 1993.

Neri, Anita Liberalesso. Atitudes e crenças sobre velhice: Análise de conteúdo de textos do jornal O Estado de São Paulo publicados entre 1995 e 2002. In: SIMSON, O. R. M. V.; NERI, A. L. CACHIONI. M (Orgs.), **As múltiplas faces da velhice no Brasil**. (pp. 13-54). Campinas: Papirus. 2003

NERI, A. L. **Envelhecer bem no trabalho: possibilidades individuais, organizacionais e sociais**. A Terceira Idade, São Paulo, v.13, n.24, p.7-27, abr. 2002.

NERI, A. L. **Maturidade e velhice**. Campinas: Papirus, 2001.

NERI, A. L. **Palavras-chave em gerontologia**. Campinas: Alínea (2005).

NERI, A. L. **Psicologia do envelhecimento: temas selecionados na perspectiva de curso de vida**. Campinas, SP, Papirus, 1995.

NERI, A. L.; CACHIONI, M. **Velhice bem-sucedida e educação**. In: Neri AL, Debert GG. Velhice e sociedade. São Paulo: Papirus; 1999.

NERI, M. C.; SOARES, W. L. **Idade, incapacidade e o número de pessoas com deficiência**. Revista Brasileira de Estudos de População, Campinas, v. 21, n. 2, p. 303-321, 2004.

SOUZA, R. A.; CARVALHO, A. M. **Programa de Família e qualidade de vida: um olhar da Psicologia**, 2003.

STUART-HAMILTON, I. **A psicologia do envelhecimento**: uma introdução. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

UCHOA, E. Antropologia e epidemiologia. Contribuições para uma abordagem dos aspectos transculturais da depressão, In: **Ciências Sociais e Saúde** (A. Canesqui, org.), pp. 87-112, São Paulo: Editora Hucitec/Rio de Janeiro: ABRASCO, 1997.

UNITED NATION. **World Population Prospects 2019**, 2019. Disponível em: [https://population.un.org/wpp/publications/files/wpp2019\\_highlights.pdf](https://population.un.org/wpp/publications/files/wpp2019_highlights.pdf). Acesso em 08 de março de 2023.

VASCONCELOS, A. F. **Qualidade de vida no trabalho**: origem, evolução e perspectivas. Caderno de Pesquisas em Administração, v. 8, n. 1, p. 23-35, 2001

VASCONCELOS, E. M. **A Saúde nas palavras e nos gestos**. Reflexões da Rede Educação Popular e Saúde. São Paulo: HUCITEC, 2001.

VELLAS P. **Lê troisième souffe**. Paris: Grasset, 1997.

WEFFORT, F. Educação e Política. In: FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 11-34.

World Health Organization - WHO. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE  
UNATI-UEM**

COEPE – COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**PROCESSO N° XXXX/2023 - PRO**

**INTERESSADOS:**

Prof<sup>a</sup>: Dra Terezinha Oliveira (Coordenadora)

e Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI-UEM).

**ASSUNTO:** Análise e Deliberação do Projeto Político Pedagógico da Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI-UEM).

**APRESENTAÇÃO**

Após a conclusão dos trabalhos, a equipe designada para elaborar o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis (2023) encaminha, para conhecimento o Resultado da Proposta e Matrizes Curriculares.

Estamos cientes de que é premente a elaboração do projeto pedagógico, bem como do desafio e complexidade que possui o mesmo.

“Estima-se que em 2025 o Brasil seja o sexto país em número de idosos. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005; CAMARANO; PASINATO, 2007). O acompanhamento do aumento da longevidade da população provoca impacto também na área acadêmica. A preocupação institucional com a inclusão da população idosa nas universidades começa a ser discutida, efetivamente, no final dos anos 60 e, atualmente, está muito difundida.”

“Inicialmente, o objetivo dessa proposta era a inclusão: tirar os idosos do isolamento e propiciar saúde, energia e interesse pela vida, bem como modificar sua imagem junto à sociedade (VELLAS, 1997; UCHOA, 1997; LEMIEUX, 1995; LEFÈVRE, 1993).”

“No Brasil, o pioneirismo desta iniciativa sócio integrativa é do Núcleo de Estudos da Terceira Idade (NETI), da Universidade Federal de Santa Catarina

(UFSC), criado em 1983. Esse modelo serviu de inspiração para a criação de diversos outros Núcleos similares em outras Universidades brasileiras.

O papel social da pessoa idosa e suas condições de vida são, hoje, temas ainda mais urgentes devido ao significativo aumento da longevidade da população, inclusive nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, pensar a inclusão da população idosa e articular ações que promovam sua formação continuada e integrada deixam de ser opcionais e são vistas como obrigações não apenas da gestão das cidades, mas também das instituições acadêmicas.

Visto que a educação é um direito de todos os cidadãos, direito reconhecido internacionalmente desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e, no âmbito nacional, reforçado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que inicia a sessão específica para o tema dentro da Constituição, e considerando as leis referentes à Política Nacional do Idoso.”

“A Unati/UEM foi diferente e desde a sua concepção esteve vinculado à mesma tríade de sustentação da própria universidade: ensino, pesquisa e extensão” e não somente a extensão característica presente nas demais Unatis do Brasil.

A Unati/UEM foi concebida por iniciativa de um grupo de professores que, reunidos pela iniciativa da professora Regina Taam, Marly Lamb, Claudio Stieltjes e um grupo de professores e colaboradores, organizaram um projeto bem articulado que resultou, em 2009, na criação de órgão suplementar da Reitoria da UEM destinado a implantar as atividades da Universidade da Terceira Idade em Maringá. Desde a sua criação, a Unati/UEM tem oferecido, gratuitamente, atividades acadêmicas e culturais destinadas às pessoas idosas de Maringá e região.”

“Conforme consta nos documentos de fundação da Unati/UEM, a função e a ação da UNATI formuladas nesse projeto não se configuram com o caráter do assistencialismo, desenvolvido por meio da prática paternalista e relações de poder, e tão pouco com vulto da prestação de serviços que atendem demandas de mercado na expectativa do retorno lucrativo de investimento. A UNATI conjugar-se-á com as políticas públicas que promovem particularmente, e não exclusivamente, no campo da educação e da saúde, um desenvolvimento efetivo, considerando como um direito imprescindível para a formação e consolidação da cidadania. (fl. 11).

Destinada a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população 60+, utilizamos a estrutura da nossa Universidade para promover a integração intergeracional, a inserção social das pessoas idosas, o acesso ao conhecimento e a promoção da cidadania.”

A Unati-UEM, oferta anualmente aproximadamente, 30 disciplinas com o envolvimento de professores oriundos dos 7 Centros da UEM, bem como com voluntários aposentados que são colaboradores para a realização destas atividades.

### **JUSTIFICATIVA**

E, quanto ao perfil dos que ingressam nos cursos:

“No âmbito da proposta da Unati/UEM, que se coloca como espaço para desenvolver uma pedagogia específica voltada ao idoso, há que se considerar como parte significativa deste universo as pessoas que apresentam necessidades especiais. Numa visão bastante ampliada, é possível caracterizar essas pessoas como apresentando em seu processo de envelhecimento um progressivo declínio funcional nas capacidades físicas e mentais, declínio decorrente de um grande número de fatores: da senescência ou senilidade, de sequelas de doenças crônicas (doenças reumatológicas e amputações devidas a vasculopatias originadas por doenças arteriais/venosas ou pela diabetes mellitus; depressão, fraturas); de demências (doença de Alzheimer), bem como de doenças de origem genética, hereditária ou ambiental, das quais resultam síndromes ou deficiências (motora, física, visual, auditiva, mental).

Lembra-se, no entanto, que possíveis alterações nos sistemas orgânico, afetivo e cognitivo, e em termos de saúde em geral, são influenciadas pelo contexto em que vive a pessoa em processo de envelhecimento (social, econômico, familiar), a ação de cada fator tendo consequência variável tanto em termos de adaptação e/ou ajustamento individual, como de comprometimento das capacidades pessoais e aumento da vulnerabilidade a outras influências deletérias.”

“As atividades pedagógicas de promoção da saúde, na Unati/UEM, deverão levar em conta a resposta a três questões fundamentais:

1. Como os idosos elaboram e se apropriam das mensagens e saberes divulgados pela mídia;

2. Que conhecimentos e crenças, adquiridos ao longo da vida, orientam os cuidados do idoso com sua saúde;
3. Como podemos contribuir para que os idosos assumam “posturas de luta e de enfrentamento que sejam cientificamente respaldadas e apropriadas às condições materiais e sociais em que vivem” (Vasconcelos, 2001, p.21).”

## **OBJETIVOS**

1. Promover, na comunidade acadêmica, o exercício da solidariedade e do respeito mútuo, entre diferentes segmentos etários da população;
2. Criar um espaço que favoreça e facilite estudos e pesquisas, no campo da Geriatria e da Gerontologia;
3. Oferecer à população de Maringá e região estratégias pedagógicas diferenciadas, para a educação do adulto idoso e práticas que contribuam para uma vida saudável;
4. Ampliar e aprimorar os recursos de que dispõe o adulto idoso para se comunicar;
5. Ampliar o universo cultural dos educandos;
6. Facilitar o acesso a informações e conhecimentos que repercutam na qualidade de vida do idoso e no exercício da cidadania;
7. “Propiciar um envelhecimento ativo, preservando a autonomia do sujeito” (Princípios e Diretrizes do SUS, na Atenção à Pessoa Idosa).

## **COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

Pensando na organização dos nossos trabalhos estabelecemos como ponto de partida para nossa atuação o atendimento aos 5 (cinco) eixos listados pelo CNPq como ordenadores do saber formal. São eles:

Ciências Exatas e da Terra

Ciências da Saúde

Ciências Humanas

Linguística, Letras e Artes

Ciências Sociais Aplicadas

Anualmente, são 30 as disciplinas oferecidas pela Unati/UEM.

## **CONSIDERAÇÕES**

Considerando o Regulamento da UNATI/UEM, Resolução 006/2013\_COU, **Art. 11.**, que preceitua: Compete ao COEPE:

*II - aprovar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão vinculadas à UNATI, após consulta aos departamentos sobre a liberação de carga horária;*

*III - aprovar o planejamento e o relatório anual das atividades previstas para a UNATI;*

*IV - deliberar sobre eventos e outras atividades de caráter científico, político ou cultural;*

*X - deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;*

Considerando as peculiaridades da UNATI-UEM;

Considerando a importância das ações da UNATI-UEM para este estrato (60+) de nossa sociedade.

PARECER

Sou de parecer favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico da UNATI-UEM.

Maringá, 17 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Marroni

Relator

**ANEXO II**

**ATA Nº 001-2023 - REUNIÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UNATI) e COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE)**, realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala A-01/UNATI – Bloco A 38, em atendimento à convocação contida no edital número 001/2023-UNATI, para tratar da seguinte ordem do dia: ITEM 1. Aprovação do Projeto Político Pedagógico da UNATI. ITEM 2. Assuntos Gerais. 1. Atribuições de encargos da Unati; 2. Procere; 3. Aprovação do Novo Logo da Unati; 4. Assuntos Gerais. Estavam presentes: Professora Doutora

Terezinha Oliveira – Coordenadora Geral da UNATI; Professora Doutora Patrícia Coradim Sita, Coordenadora Pedagógica da Unati, e os (as) senhores (as) membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unati - COEPE: Alexandre Miyaki da Silveira (DEF); Cintia Minaki (CCH); Carlos Henrique Marroni (DCC), Ana Maria Abrunhosa Rosa, Representante dos Alunos da Unati, José Lacerda de Souza e Santo Batista de Aquino, representantes dos Movimentos Sociais e Cecília Alexandre de Oliveira Remolli, secretária (UNATI). Iniciada a reunião, sob a presidência da professora Terezinha Oliveira, foram dados os seguintes encaminhamentos:

ITEM 1: A professora Terezinha enfatiza a importância da presença dos membros do COEPE e agradece, em nome da UNATI, a todos. Ela informa a todos que a UNATI elaborou um Projeto Político Pedagógico da UNATI, o qual foi apresentado aos membros do COEPE. A UNATI é um órgão suplementar da reitoria, que foi criada em 2007, com a finalidade de atender a comunidade e foi concebida como ensino, pesquisa e extensão, e não tem a finalidade de graduar seus alunos. Possui estrutura física e pessoal, PDI, porém não possui resoluções internas próprias. O COU reconhece a UNATI como educação não formal e permanente. De acordo com o MEC tem dois modelos: regular e sequencial. No modelo sequencial, pressupõe que o aluno tenha o ensino médio e isso exclui em torno de 30% dos alunos da UNATI. Não tem como se enquadrar em nenhuma das modalidades, pois é uma exceção, ela é inclusiva e trabalha com cinco eixos: 1) Ciências Exatas e da Terra. 2) Ciência da Saúde. 3) Ciências Humanas. 4) Linguística, Letras e Artes. 5) Ciências Sociais Aplicadas. Foram realizados contatos com o professor Décio Sperandio, ex-reitor da UEM, atualmente cedido para a SETI, sobre a importância da UNATI. Foram realizados contatos com o Sr. Ulisses Bursi, da ACO-Divisão de Apoio aos Colegiados, que ratificou que a legislação da UEM prevê normas para o ensino de graduação e pós-graduação e não contempla a modalidade da UNATI. Foram realizados contatos ainda com o Sr. Hugo Alex da Silva, da DAA, o professor GEOVANIO EDERVALDO ROSSATO, da PJU e a professora GISELE MENDES DE CARVALHO, vice-reitora expondo a situação da UNATI, a qual até a presente data não possui resoluções internas próprias, necessitando de urgente regulamentação. O professor Carlos

Henrique Marroni, assim como a professora Terezinha Oliveira, sugeriu fazer um trabalho junto ao CEP para a elaboração de normas específicas, tendo em vista as características próprias. Também foi sugerido encaminhar o projeto para aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. Ao final foi lido o relato apresentado pelo prof. Carlos Henrique Marroni, o qual enfatizou a importância da UNATI para a sociedade, como uma educação continuada, para o resto da vida, sendo aprovado por unanimidade pelos membros do COEPE, que sugeriu os seguintes encaminhamentos: 1) aprovação pelos membros do COEPE. 2) enviar o Projeto Político Pedagógico da UNATI para a ACO-Divisão de Apoio aos Colegiados, que deverá verificar os próximos encaminhamentos, se ao Centro ou ao CEP. O parecer foi aprovado por unanimidade. ITEM 2: O Estatuto do Idoso alterou a denominação de “terceira Idade” para “pessoa idosa”, o que sugere a mudança do nome da UNATI, para UNAPI, porém houve um consenso, entre os membros, por não alterar o nome. A professora Patrícia Coradim Sita agradeceu novamente a presença e a participação dos membros do COEPE na reunião.

Nada mais havendo para tratar, a reunião foi dada por encerrada, encerrando às dez horas e trinta e cinco minutos e eu, Cecília Alexandre de Oliveira Remolli, secretária, lavrei a presente ata. Maringá, 17 de fevereiro de 2023.

Maringá, 11 de abril de 2023

Terezinha Oliveira



Coordenadora Geral da Unati/UEM